



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016



CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM
ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS,
E MEMORIAIS.

DATA: 24.05.16

ABERT: 14.06.16

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 03/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
GILVANE DRAPSKI
IANA ROBERTA SCHMID
Secretária: **LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
FRANCILENE FATIMA MARCONDES DA SILVA
SIDNEI GHISOLFI

1 - Preâmbulo

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/2006, de 14/12/2006 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço", em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de obras de CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as **08:55 horas do dia 14 de junho de 2016**, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 14 de Junho de 2016.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das posturas.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede da Prefeitura**



Municipal de Coronel Vivida – CORONEL VIVIDA – PR.

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - **Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Daniel, fone: (46) 3232-8352.**

2 - Do Objeto

2.1 Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto discriminado a seguir:**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M ² , CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO	800.353,91

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Edital.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 – Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

2.2.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Renúncia;

2.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

2.2.5 – Anexo V – Modelo de Declarações;

2.2.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;

2.2.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.2.8 – Anexo VIII – Memorial Descritivo;



- 2.2.9 – Anexo IX – Orçamento Básico em Planilha Orçamentária;
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de Cronograma Físico Financeiro;
- 2.2.11 – Anexo XI – Projeto Executivo;
- 2.2.12 – Anexo XII – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.2.13 – Anexo XIII – Minuta de Contrato;
- 2.2.14 – Anexo XIV – Atestado de Visita do local da obra;
- 2.2.15 – Anexo XV – Planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.16 – Anexo XVI – Declaração não possuir servidor da ativa;
- 2.2.17 – Anexo XVII – Declaração compromisso utilização produtos e subprodutos de madeira.

2.3 - Da Justificativa

2.3.1. Uma das metas da Administração Pública Municipal é o aumento da oferta de emprego e consequente geração de renda para sua população. Atualmente muitos pequenos empresários sofrem com o pagamento de aluguel e encontram muitas dificuldades para manter as portas abertas. A incubadora industrial que estamos para construir proporcionará oportunidades para pequenas indústrias e que, por suas atividades, poderão se estabelecer em espaços menores e suficientes para o desenvolvimento de suas atividades industriais, reduzindo custos e podendo ampliar o número de empregos.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerá sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no sub-item 7.3 do presente



editais). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO

Empresa:

CNPJ:

Telefone: **E-mail:**

Data da Abertura: **14 de Junho de 2016.**

Horário de Abertura: **09:00 (nove) horas**

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

Empresa:

CNPJ:

Telefone: **E-mail:**

Data da Abertura: **14 de Junho de 2016.**

Horário de Abertura: **09:00 (nove) horas**



6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01. Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social da empresa (última alteração), ou ainda outro documento equivalente (podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial), na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- f) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1) Para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.



a.2) Para certidões emitidas até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) deve ser apresentada sob duas formas:

- 1) através de Certidão Específica (INSS), relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União – DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 2) Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de pessoa jurídica (proponente)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA, quando da assinatura do contrato;

b) Comprovação de possuir em nome da licitante, **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas exclusivamente à execução e conclusão completa de obra em pré-moldado de concreto armado, cobertura em estrutura metálica e vedação em chapa de aço galvanizada. A comprovação da quantidade em metro quadrado – referência mínima de 50% (cinquenta por cento) de área construída para o lote deverá ser pela apresentação de atestado referente a um único contrato, desconsiderada para este fim obra referente a conjunto habitacional, INOCOOP, COHAB, COHAPAR e similares.

b.1. A comprovação de responsabilidade técnica em nome da licitante, pela execução de obra em construção civil integralmente concluída com área mínima de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, com características semelhantes ao objeto licitado, deverá estar devidamente certificada pelo CREA ou pelo CAU. **O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA e/ou pelo CAU.**

c) **Certidão de Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Civil ou Arquiteto, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.



d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do(s) profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante.

d.1 - O(s) atestado(s) de capacidade **técnico profissional** deverá(ão) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou do CAU, em nome do(s) profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante.

d.2 - O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

e) Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) Engenheiro(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XIV**.

I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 09/06/2016** em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, com Daniel ou Douglas, e realizada por profissional (engenheiro ou arquiteto), com conhecimento de elementos técnicos para elaboração da proposta, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

g) declaração conforme Anexo V, composta por:

- declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou do CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra;
- declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à



- execução da obra;
- declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;
- h) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo Anexo XVI.
- i) Certificado de Registro PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de nível "A";

7.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis**, dentro das normas estabelecidas pela NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

b.1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornais; ou

- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- Para participação em licitações com data de abertura fixada até 30 de abril de 2016, serão aceitos os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2015 ou do exercício de 2014. Para participação em licitações com data de abertura fixada a partir de 02 de maio, serão aceitos apenas os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2015.

b.2 O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no Livro Diário, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.3 Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço



patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,20 (um vírgula vinte) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), à saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
ET = Endividamento Total

d) Comprovação do capital social mínimo de R\$ 80.035,39 (oitenta mil e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), através da apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial correspondente.

7.1.5 - Demais documentos:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

b) Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VI;

c) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e gerenciamento dos resíduos da construção civil, conforme modelo Anexo XVII.

c.1 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

c.2 No que diz respeito ao gerenciamento de resíduos da construção civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída;

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, e de qualificação técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

b) no caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

c) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.



- d) havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- e) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade, terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.4 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.5 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.6 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.7 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a seqüência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Proposta Comercial, conforme anexo XII, a qual deverá conter:
- preço global da obra para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, considerando o **preço máximo de R\$ 800.353,91 (oitocentos mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade da Contratante, conforme especificado neste edital;



- O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

- b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo IX.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DESCCLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

- c) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XV;
- d) Cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do sub-item 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.



10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do sub-item 7.1.5 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4, 10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO



11.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a **R\$ 800.353,91 (oitocentos mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)**, para a execução de obras de **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.**

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora foi inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que **10 % (dez por cento)** será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

12 - Prazos

12.1 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XIII) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.2.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.2.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

12.2.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.3 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - O prazo de que trata o item 12.2 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

13 - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

13.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a



prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15 - Medições e Condições de Pagamento

15.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, juntamente com a nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da obra em favor do Município de Coronel Vivida. A Divisão de Contabilidade do Município, de posse de toda a documentação fará a liquidação dos respectivos empenhos.

15.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter os dados da obra executada e demais dados indispensáveis, como número do contrato e da licitação.

15.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados pela Divisão de Tesouraria do Município diretamente em conta corrente bancária da empresa contratada, através de transferência bancária.

15.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

15.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

15.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

15.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

15.3.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer



para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

15.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

15.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

15.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	501	3418
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	501	934

15.7 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa do INSS e FGTS.

15.9 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

15.10 - Ultrapassado o prazo previsto no sub-item acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

17 - Garantia da Execução do Contrato

17.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;



III - fiança bancária.

17.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

17.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

17.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 17.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 17.01, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

17.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

17.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

17.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18 - Fiscalização

18.1 - A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

18.3 - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança



e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18.4 – Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

19 - Recebimento do Objeto

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

20 - Disposições Gerais

20.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

20.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, com Daniel Simionato ou Douglas Strapazzon, pelo fone: (46) 3232-8323, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 04/2016**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços, nº 04/2016**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços, nº 04/2016**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da proponente



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 04/2016**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 04/2016**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatória do objeto:

a) manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência de serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.

b) disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

c) disporemos dos equipamentos necessários para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

d) que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 04/2016**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 04/2016**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO IX

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO X

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XI

PROJETO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa _____, estabelecida à _____, nº __, Cidade de _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 04/2016, **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Preço Global dos serviços: R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme descrito no Anexo IX, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços, nº XX/2016.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº x.xxx.xxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº XX/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela



fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, juntamente com a nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da obra em favor do Município de Coronel Vivida. A Divisão de Contabilidade do Município, de posse de toda a documentação fará a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter os dados da obra executada e demais dados indispensáveis, como número do contrato e da licitação

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a este contrato serão processados pela Divisão de Tesouraria do Município diretamente em conta corrente bancária da empresa contratada, através de transferência bancária.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente



contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	501	3418
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	501	934

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, ___ de _____ de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XIV

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços, incluindo as condições ambientais e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2016.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XV

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador
da empresa proponente



TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de _____, nº ____/____, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia, objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, artigos 147 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/07, e na Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei. E, para fins de gestão dos resíduos da construção civil, adotar-se-ão os critérios da Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2016.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m². Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) horas do dia 14 de Junho de 2016, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. O valor máximo é de R\$ 800.353,91. Prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	45428/2016	Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Título	Tomada de Preços nº 04/2016	Municipalidades
Órgão	<u>PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida</u>	Prefeituras
Depositário	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI	Coronel Vivida
E-mail	leila@coronelvivida.pr.gov.br	Licitação - CIS
Enviada em	24/05/2016 10:48	<u>4. DIOE Publicação TP 04-2016 Barracão industrial (incubadora industrial).pdf</u> 6,53 KB

Data de publicação

25/05/2016 Quarta-feira	R\$ 96,00	Faturada	24/05/16 10:50	Nº da Edição do Diário: 9705
-------------------------	-----------	----------	-------------------	------------------------------

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 25 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1111



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01 DE 23/05/2016

OBJETO: Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referência e contra referência e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de “vaga zero” para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessita de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

JUSTIFICATIVA: Esta contratação tem por objetivo disponibilizar a população do Município, via Departamento Municipal de Saúde, os serviços hospitalares constantes do objeto da presente inexigibilidade com amparo do que estabelece o disposto no artigo 24 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações bem como aperfeiçoar o que dispõem nossa Constituição Federal em seus arts. 197 e 199, §1º aliado ao disposto nas portarias 1034 de 05 de maio de 2010 e 2395 de 11 de outubro de 2011, ambas do Ministério da Saúde. EXECUTOR: HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado a Rua Barão do Rio Branco, 1066, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 79539363/0001-20.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Prazo de execução: 12 meses contados da contratação podendo ser acatado por até 60 meses se conveniente para as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Departamento de Saúde

Fundo Municipal de Saúde – 07.002

PROJ. ATIV.: 1030210012027 – serviços especializados de saúde

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – serviços de 2º PJ

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 048, de 18 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. RESOLVE:

Art. 1º—Designar Comissão especial de licitação para a realização das licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, composta pelos seguintes Membros:

NOME	CARGO	CPF/RA	RG Nº
Ademir Antônio Azillero	Presidente	472.871.729-23	3.034.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro - Pregoeiro	344.550.159-16	8.178.901-4/PR
Givane Dracopi	Membro	341.345.449-15	9.213.923-9/PR
Leila Marcolini Grunbask	Membro	031.487.799-27	7.433.944-9/PR
Liana Roberta Schmidt	Secretária	050.889.359-47	8.407.875-9/PR

Art. 2º—O Servidor Fernando de Quadros Abatti, fica Designado para exercer a função de Pregoeiro, para a realização de licitações na modalidade de Pregão Presencial ou único.

Art. 3º—DELEGAR poderes para Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 4º—Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2016. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, Presidente do Consórcio Pinhais.

AVISO DE LICITAÇÃO—EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m². Abertura dos envelopes, às 09:00 (nove) horas do dia 14 de Junho de 2016, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 800.353,91. Prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016. Ademir Antonio Azillero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 123/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 95/2015—Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Detentora: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.559.294.0001-35. De comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 136 (toalha de papel, interfolhada gofrado, classe 01, quantidade de dobras 02...) sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 32,41. O valor total deste aditivo é de R\$ 3.660,64 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 27.151,24 (vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. Coronel Vivida, 23 de maio de 2016. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

ANÁLISE DE CURRÍCULO - EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, a Diretora Executiva e a Comissão Especial de Avaliação do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial—Análise de Currículos, de 28 de abril de 2016.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Exp. Hosp.	Exp.	Pós	Vest	Inf.	F.S.	Tot.	Clas.
017	ANA DOS SANTOS CAMERLIZZI	3	-	2	-	-	2	10	1*
004	FRANCIELE CELA SCHIASTZ	3	-	2	-	-	2	7	2*
007	SABRINA BRACALIONE	-	-	2	-	-	2	4	3*
018	SARA HONKE DAL COL	1	-	-	-	-	2	3	4**
012	DALYLA THAYLANA RAZERA DE ALMEIDA	-	-	-	-	1	2	3	5**
025	JORDANNA JOICE MARINHO	-	-	-	-	-	2	2	5**
009	KELLY CLAUDIA LAMPERT	-	-	-	-	-	2	2	7**
002	ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO	-	-	-	-	-	2	2	8**
010	JESSICA KEILA SANTIN	-	-	-	-	-	2	2	9**

* Aplicação critério de desempate – maior pontuação no exercício de atividades hospitalares.

**Aplicação critério de desempate – candidato mais idoso (maior idade)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Exp. Hosp.	Exp.	Pós	Vest	Inf.	F.S.	Tot.	Clas.
015	NELCI FERREIRA DA COSTA	-	3	-	-	1	-	4	1*
003	SILVANA APOLINÁRIO BUKOSKI	-	1	-	-	1	-	2	2*
001	VERONICA CECILIA PITER	-	1	-	-	-	-	1	3**
013	FATIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	-	1	-	-	-	-	1	4**
005	MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	1	-	-	-	-	1	5**
011	MARIVANE VALENSUELO	-	1	-	-	1	-	1	6**
024	MARtha WILMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	0	7**
005	LOURDES MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	0	8**
008	ELENI MARIA FACHIN	-	-	-	-	-	-	0	9**
014	JOCELYNE DE OLIVEIRA BONETE	-	-	-	-	-	-	0	10**
022	ROSANE BONASSI RICARDO	-	-	-	-	-	-	0	11**
019	JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA BELO	-	-	-	-	-	-	0	12*
023	ELISANGELA DE FATIMA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	0	13**
020	LUCIANE PATRÍCIA BATISTI	-	-	-	-	-	-	0	14*
019	JANESLETE DA SILVA KARLING	-	-	-	-	-	-	0	15*
021	HANAY EDUARDO XAVIER DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	0	16**

*Aplicação critério de desempate – candidato mais idoso (maior idade).

Legenda: Exp. Hosp.: Pontos obtidos por tempo de experiência de atividade hospitalar. Exp.: Pontos obtidos por tempo de experiência no cargo que se inscreveu. Pós.: Pontos obtidos em virtude de especialização comprovada. Mest.: Pontos obtidos por Mestrado comprovado. F.S.: Pontos obtidos por formação superior que habilite a função desejada quando habilitado para a mesma função. Inf.: Informática. Tot.: Total de Pontos obtidos pelo candidato. Clas.: Classificação. DESC.: Desclassificado.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera Coronel Vivida, 24 de maio de 2016. Comissão de Avaliação: Fernanda A. T. Barrili - André Mazzucco, Marli M. de Melo - Edite Bertelli, Presidente do Conselho de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1111290408



Araucária

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ata de Registro de Preços Nº 95/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ 096.386.76/0001-80, com sede na RUA FIRMAN NETO, VILA SÃO JOSÉ, APUCARANA; neste ato representada por Jefferson André Starke, CPF 050.480.139-21, RG 8.714.093-8, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 70.624,50 (setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 98/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EPP, CNPJ 08.903.201/0001-00, com sede na RUA RIO EUPRATES, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE, neste ato representada por JOSIAS DELPHINO, CPF 567.651.009-97, RG 4.148.316-4, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 120.168,25 (cento e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 99/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ 04.741.337/0001-00, com sede na RUA ANTONIO GONÇALVES SOBRAL, ROSEIRA, SAO JOSE DOS PINHAIS, neste ato representada por EDUARDO FELIPE LAZZAROTTO, CPF 073.323.079-28, RG 10.965.256-3, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 1.115.818,56 (um milhão, cento e quinze mil, oitocentos e deztois reais e cinquenta e seis centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 100/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek,

Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., CNPJ 03.612.312/0005-78, com sede na RUA AMERICO FIRMINO DE TOLEDO, UBERABA, CURITIBA, neste ato representada por CAROLINE ARNS DA SILVA ROTH, CPF 057.218.759-92, RG 7.129.412-9, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 43.096,00 (quarenta e três mil e noventa e seis reais).

Ata de Registro de Preços Nº 101/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 19.685.191/0001-09, com sede na RUA TARCILIO ZOELNER, CIDADE JARDIM, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, neste ato representada por GUNNAR VIEIRA GOSCH, CPF 534.172.329-53, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 826.283,90 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 102/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa LICISUL COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 21.112.066/0001-43, com sede na RUA ANNE FRANK, BOQUEIRÃO, CURITIBA, neste ato representada por GUSTAVO AFONSO DOS SANTOS - CPF 084.052.299-14 / RG 9.607.512-0, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 123.666,20 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 103/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa DESIGN BRAZIL IMPORTACAO LTDA - ME, CNPJ 19.425.098.0001/57, com sede na RUA ANGELICA GAPSKI, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, neste ato representada por Aluisio Santos Cavalheiro, CPF 451.075.564-34, RG 3.652.038-8, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro

de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 74.446,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 104/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ 23.040.430.0001/32, com sede na RUA PAULO DE SIQUEIRA CORTES, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, neste ato representada por Guilherme Puchetti Polak, CPF 075.171.589-66, RG 8.423.679-9, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 2.176.341,40 (dois milhões cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 105/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS - ME, CNPJ 22.476.517.0001/94, com sede na RUA EQUADOR, Nações, FAZENDA RIO GRANDE neste ato representada por Bianca Aparecida da Silva Freitas, CPF 092.068.439-40, RG 10.308.477-6, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Ata de Registro de Preços Nº 106/2016 Edital de Pregão (Presencial) Nº 2/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº11984/2015

Interessado: SMED e outras.

No dia 09/05/2016, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se a Sra. Janete Maria Miotto Schiontek, Secretária Municipal de Educação, CPF 635.444.909-00, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa ILG COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 20.657.155.0001/02, com sede na RUA ITACOLOMI, CENTRO, PATO BRANCO, neste ato representada por ERICA TIEMY AYABE, CPF 060.066.879-76, RG 6.183.048-0, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 2/2016, ao Registro de Preços para Aquisição de alimentos não perecíveis destinados a atender as Unidades Educacionais e outras Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais). OBS: os quadros descritivos encontram-se disponíveis, integralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, site: <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/> para consulta e impressão.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE

Paulo Henrique Lamy e Dillana Regina de Souza Lamy

Nos termos do artigo 7º do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ - CMA/PR, cuja cópia está a disposição nesta Instituição, tem a presente a finalidade de notificar Paulo Henrique Lamy, brasileiro, casado, gerente de vendas, CNRG nº 3.448.930-09R, CPF nº 503.751.059-72 e Dillana Regina de Souza Lamy, brasileira, casada, professora, CNRG nº 6.003.652-01R, CPF nº 876.628.088-40, autor do protocolo de Solitação de Instauração de Arbitragem nº 130/2016, referente ao contrato de locação de imóvel comercial celebrado com Maria Aparecida de Araújo Queiroz. Assim, nos termos do referido regulamento, fica V.Sª notificado acerca da escolha do árbitro que conduzirá e julgará a referida demanda arbitral, cujo nome poderá ser verificado na CMA-PR. O árbitro nomeado preferiu sigiloso limitad, da qual dá ciência a V.Sª, cuja cópia encontra-se a sua disposição nesta CMA-PR. Fica V.Sª citado a comparecer na sede da CMA/PR, localizada na Al. Prudente de Moraes, 291, Curitiba/PR, no dia 27/06/2016, às 10:30 horas, ocasião na qual será realizada a 1ª Audiência de Conciliação. Em caso de não comparecimento, no dia e hora marcados, fica V.Sª citado a apresentar sua defesa quanto aos pedidos e demais alegações apresentadas, pelo demandante, com a indicação das provas que pretende produzir, até o dia 07/07/2016, conforme artigo 10 do Regulamento de Arbitragem da CMA-PR. Ressaltamos que serão sempre respeitados os princípios do contraditório, da igualdade das partes e da ampla defesa. Entretanto, informamos que a sua revelia não impedirá que seja proferida Sentença Arbitral. Esclarecemos, ainda, que as partes poderão postular por advogado, respeitada sempre a faculdade de designar quem as represente, mediante Procuração, ou assista no Procedimento Arbitral.

Curitiba, 24/05/2016
Ligia Tereza da Silva
Supervisora da CMA-PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO

DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m². Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) horas do dia 14 de Junho de 2016, na Sala de licitações do município de Coronel Vívica, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 800.353,91. Prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 24 de Maio de 2016. Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Araucária

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL TORNA PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA, conforme artigo 12 da Lei 8.689 de 27/07/1993; torna pública a Prescrição de Contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2016, a qual realizar-se-á no dia 31 de maio de 2016, às 10h, no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária.

Araucária, 17 de maio de 2016.

ROGÉRIO DONATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde



na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR. O Edital que poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. As informações também estarão disponibilizadas através de meio magnético (digital), os quais, a saber, projetos, Planilha de serviços e memorial descritivo.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 24 de maio de 2016.
MAURO LUIS MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

45399/2016

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m². Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) horas do dia 14 de Junho de 2016, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 800.353,91. Prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016. Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

45428/2016

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N.º 43/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016

DATA DA ABERTURA.: 09/06/2016

HORÁRIO.: 09:00 horas

LOCAL.: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para captação e armazenamento de água com atendimento a 4 produtores, com objetivo de distribuição de aguadas para dessedentação de animais. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Divisão de Agricultura e Pecuária. Conforme Convênio nº 06/2015 - SEAB.

TIPO: Menor Preço

REGIME CONTRATAÇÃO: Global - Por Lote

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

PREÇO MÁXIMO TOTAL

VALOR DA DESPESA POR EXTENSO

8.580,00

Oito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os produtos licitados deverão ser entregues no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.

Cruzeiro do Oeste, 23/05/2016

MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
AUTORIDADE COMPETENTE

44918/2016

Figueira

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2016-PMF PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2016-PMF REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 005/2016 de 08/01/2016, torna público aos interessados que receberá proposta até às 09:00 horas do dia 31/05/2016, para Registro de Preços de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**, notifica-se aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município sem custos adicionais e o consumo é eventual e parcelado.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, disponível no site www.figueira.pr.gov.br informações licitacao@figueira.pr.gov.br na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 31/05/2016. Geandro Cícero de Lima Pregoeiro

45035/2016

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

DE ACORDO COM AS JUSTIFICATIVAS e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO E AUTORIZO M R MACHADO - ME CNPJ: 18.755.656/0001-80

Endereço: Rua Aurora Nº 411 Centro Jaboti PR.

Itens: 01 - Valor: R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) a realização das despesas por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 23/05/2016, ASS Valdir Garcia Prefeito Municipal.

45182/2016

Flor da Serra do Sul

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016.

O MUNICÍPIO de Flor da Serra do Sul - Pr, torna público que às 09:00 horas do dia 09 de Junho de 2016, na Sala de Reuniões desta Municipalidade, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para aquisição de EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO de acordo com especificações do edital.

OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL	PRAZO (DIAS)
ROLO COMPACTADOR	01	325.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Paraná, Brasil - Telefone : (046) 3565-1132 - Fax: (046) 3565-1101 - E-mail compras@fssul.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua João Arisi nº 115, das 08:00 às 17:00 horas.

Flor da Serra do Sul, PR de 23 de Maio de 2016.

Kellen Maria Vargas da Silva
PREGOEIRO

45474/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016 - PMFSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 13 de Junho do ano de 2016, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na Rua João Arisi nº 115 em Flor da Serra do Sul, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para Execução de 6.603,50 m² de Recape asfáltico sobre asfalto deteriorado, com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, com revestimento de CBUQ, sinalização Horizontal e Placa da Obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 14/06/2016 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida - Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida - PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 800.353,91 (oitocentos mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em 25-05-16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 14/06/2016 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 800.353,91 (oitocentos mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
24/05/16 à 14/06/16
Jmes
FUNCIONÁRIO



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

Abertura dia 14/06/2016 – 09:00 horas

Handwritten signatures and initials.

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 64/CML/2016

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder à abertura, análise e julgamento da proposta de preços da empresa habilitada, para a contratação em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de obras de CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 04/2016, de 24.05.2016. Publicado na Edição nº 6641 da Editora Juriti Ltda, pg B3 de 25 de maio de 2016; na Edição nº 1111 do Jornal Diário Oficial dos Municípios DIOEMS, pg 44 de 25 de maio de 2016; na Edição nº 9705 do Jornal Diário Oficial do Paraná, pg 22 de 25 de maio de 2016, na Edição nº 10417 do Jornal Bem Paraná, pg 22 de 25 de maio de 2016.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 03/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Presidente: Ademir Antonio Aziliero, Membros: Fernando de Quadros Abatti, Gilvane Drapski, Iana Roberta Schmid.

Secretária: Leila Marcolina Gruntowski.

DA REUNIÃO:

Data: 23 de Junho de 2016, às 14h00min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foi enviado a empresa Tallento Construtora de Obras Ltda o ofício da CML nº 104/2016, convidando a mesma a participar da abertura da proposta.

Compareceu à sessão o Sr. Denilson José Gonçalves, administrador da empresa.

Aberta a sessão pelo senhor presidente, após constatar, estar o respectivo envelope inviolado. O senhor presidente declarou, a seguir, que não aceitava mais observações de qualquer natureza com relação aos documentos do envelope nº 01, não cabendo, também revisão relativamente à decisão final do julgamento da documentação integrante do envelope nº 01.

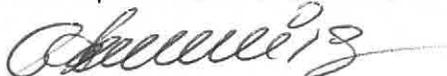
DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A Comissão de Licitação efetuou a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada, lendo em voz alta o preço global e prazo de execução e de validade proposto, a saber: proponente: Tallento Construtora de Obras Ltda, R\$ 800.127,84 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de execução 120 (cento e vinte) dias. A mesma foi rubricada pela comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica do representante da proponente.

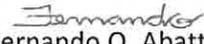
DA CLASSIFICAÇÃO: Após análise detalhada de todos os elementos da mesma, como também da conferência dos preços, a comissão decidiu classificar a seguinte proponente:

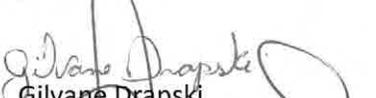
Nº	EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
1	Tallento Construtora de Obras Ltda	R\$ 800.127,84

DO RESULTADO: Após analisada a proposta a Comissão de Licitação declara vencedora a empresa: Tallento Construtora de Obras Ltda, pelo valor total de R\$ 800.127,84 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). O representante da empresa presente a sessão concorda com o resultado anunciado e desiste de interpor recurso quanto a este fato.

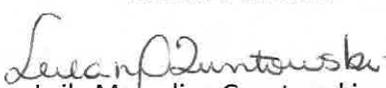
DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, para constar, eu Fernando de Quadros Abatti lavrei a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representante presente.


Ademir A. Aziliero
Presidente da CML


Fernando Q. Abatti
Membro da CML


Gilvane Drapski
Membro da CML


Iana Roberta Schmid
Membro da CML


Leila Marcolina Gruntowski
Secretaria da CML


Denilson José Gonçalves
Tallento Construtora de Obras Ltda



PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

DATA: 24/05/16

ABERTURA: 14/06/16

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

Analisada a proposta apresentada pelo licitante concorrente no edital epigrafado, a Comissão de Licitação encaminha a Assessoria Jurídica, o processo para o parecer final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

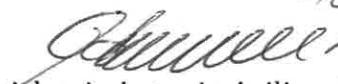
LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.379.027/0001-98	800.127,84

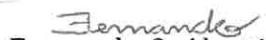
Nas condições de sua proposta e do edital.

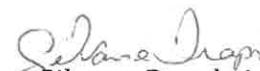
Valor total da licitação é de R\$ 800.127,84 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

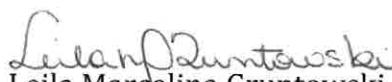
Coronel Vivida, 24 de junho de 2016.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML


Fernando Q. Abatti
Membro da CML


Gilvane Drapksi
Membro da CML


Iana R. Schmid
Membro da CML


Leila Marcolina Gruntowski
Secretaria da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer n° 1256/2016

Protocolo n° 072/2016

OBJETO: Construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas e projetos

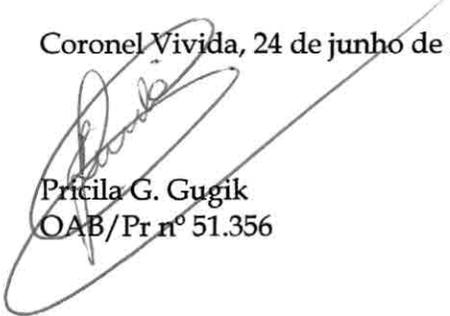
De: Pricila G. Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

De acordo com o parecer da Comissão Municipal de Licitação o procedimento está em conformidade com o edital, porém nos termos do parecer jurídico emitido em face da impugnação do instrumento convocatório protocolizada n° 5585/16, opina pela não homologação do procedimento pelo Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2016.


Pricila G. Gugik
OAB/Pr n° 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

DATA: 24/05/16

ABERTURA: 14/06/16

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

O Município de Coronel Vivida - Paraná, comunica aos interessados que a empresa vencedora da licitação em epígrafe é a seguinte:

TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.027/0001-98, Lote nº 01, pelo valor total de R\$ 800.127,84 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), nas condições de sua proposta e do edital.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2016.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

DATA: 24/05/16

ABERTURA: 14/06/16

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

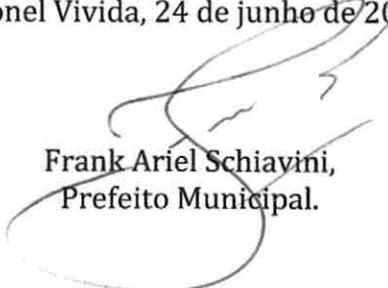
Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO de acordo com o Parecer do Ministério das Cidades em anexo, o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.379.027/0001-98	800.127,84

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 800.127,84 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Coronel Vivida, 24 de junho de 2016.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional da Habitação

Programa Brasileiro da Qualidade e
Produtividade do Hábitat - PBQP-H

Projeto BRA/00/043

Estudo sobre a validade de Exigência de qualificação de empresas, com origem em vinculação a programas de qualidade, no processo de licitação, com ênfase na fase de habilitação , em dois módulos:

Módulo I - Estudo de casos de licitações consistente em pesquisar os processos de licitações que envolvem vinculação com programas de qualidade (PBQP-H e outros programas estaduais, eventualmente; delimitando os resultados obtidos, existência de ação judicial e de decisões na justiça transitada em julgado):

Módulo II -Parecer Jurídico de suporte à adoção de qualificação de empresas como critério para habilitação em licitações (Estudo sobre a validade de "Exigência de qualificação de empresas, com origem em vinculação a programas de qualidade, no processo de licitação, com ênfase na fase de habilitação").

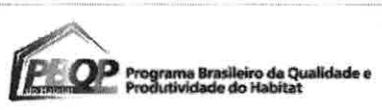
Equipe técnica: Cristiane Derani

São Paulo, 12 de abril de 2005

APOIO



REALIZAÇÃO



Ministério das Cidades





EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS, COM ORIGEM EM VINCULAÇÃO A PROGRAMAS DE QUALIDADE, NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Direito Administrativo possui como objeto o exercício da função administrativa do Estado. Este foco abrange¹:

- 1) O estudo do *sujeito* que exerce a função pública, ou seja a administração pública centralizada e descentralizada;
- 2) O estudo dos *órgãos* jurídicos através dos quais se desenvolve a atividade administrativa, com suas competências, hierarquia, delegações etc;
- 3) O estudo dos *agentes* que atuam nestes órgãos.

Segundo Hely Lopes Meirelles², além dos elementos acima mencionados, o conceito de Direito Administrativo, no Brasil, englobaria, através de um conjunto ordenado de princípios, o estudo das *atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado*.

A amplitude de tal conceito permite ao Direito Administrativo reger todas as atividades da Administração Pública, em suas três áreas de atuação, ou seja, no âmbito do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Isto porque o ato administrativo não se desnatura pelo fato de ser praticado por este ou aquele Poder, desde que praticado no exercício da administração dos respectivos serviços, bens ou pessoal³.

¹ Cf. GORDILLO, Augustin. *Tratado de Derecho Administrativo*, Parte General, Tomo I, p. V – 2. Editora Fundación de Derecho Administrativo. Buenos Aires. 2000.

² *In Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 22.ª edição atualizada, p. 29

³ Idem.



De outro lado, o Direito Administrativo, enquanto conjunto de princípios e normas tendentes a reger a atividade da Administração Pública, serve também como quadro limite para a sua atuação, com vistas principalmente à proteção do particular contra seus desvios e abusos.

Desta maneira, resumem-se tais escopos na definição apresentada por Gordillo, de que o Direito Administrativo é “la rama del derecho público que estudia el ejercicio de la función administrativa y la protección judicial existente contra ésta”⁴.

Dentre as inúmeras atividades da Administração Pública regidas pelo Direito Administrativo está a de contratar, que engloba tanto a alienação de parcelas do patrimônio público, quanto a aquisição de bens e serviços essenciais à consecução de suas finalidades. Incluem-se nesta categoria tanto os bens e serviços destinados ao consumo da própria Administração, quanto aqueles incorporados aos atos praticados aos administrados.

- Contrato Administrativo

A contratação administrativa, necessariamente, deve ser materializada em instrumento contratual com contornos legais e principiologia próprios: o contrato administrativo.

No Brasil, a Constituição Federal estabelece no inciso XXI, do artigo 37:

“Ressalvados os casos previstos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações [feitas pela Administração Pública] serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A legislação infraconstitucional que trata da disciplina do procedimento licitatório, inclusive das hipóteses de sua dispensa ou inexigibilidade é a lei 8666/93, epigrafada como instituidora de normas de normas de licitação e contratos da Administração Pública.

⁴ *Op. cit.*, p. V – 28.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

Deste modo, o contrato administrativo deve ser necessariamente precedido, via de regra, de licitação.

Para Hely Lopes Meirelles⁵, *licitação* é:

“Procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os administrados, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de influência e moralidade dos negócios administrativos.”

A isto Eros Grau acresce ser a licitação *procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia*⁶.

A licitação possui dupla finalidade, a obtenção de contrato mais vantajoso para a Administração e a proteção dos direitos dos possíveis contratados.

Tais misteres são obtidos através da aplicação dos princípios que devem reger todo o procedimento licitatório, dentre os quais o da isonomia, da moralidade e da impessoalidade.

Por contrato mais vantajoso para a Administração deve-se entender aquele que atenda ao binômio custo mínimo/qualidade máxima, tanto em relação aos produtos a serem adquiridos, quanto aos serviços a serem tomados.

- Conteúdo e fases da Licitação

A licitação há que ser um procedimento formal vinculado tanto às prescrições legais que a regem em todas as fases, quanto aos demais comandos normativos a ela relacionados, inclusive as constantes no edital ou convite, que complementam as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere⁷.

⁵ *Op. cit.*, p. 247.

⁶ GRAU, Eros Roberto. *Licitação e Contrato Administrativo (Estudos sobre a interpretação da Lei)*. São Paulo, Malheiros, 1995, p. 14.

⁷ Cf. Hely Lopes Meirelles, *op. cit.* p. 248.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação
Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

Apoio: 

Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

Quanto à isonomia, ou igualdade entre os licitantes, é ela o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais⁸.

Contudo, tal princípio não deve ser interpretado no intuito de não se poder estabelecer requisitos mínimos para a participação no certame, tanto no edital quanto no convite, uma vez que a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço (ou bem a ser adquirido), à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Isto inclusive vem ao encontro ao princípio da vinculação ao edital, elemento básico de toda a licitação. É dizer, o edital é a *lei interna da licitação*⁹. É através dele que a Administração leva ao conhecimento do público em geral a abertura da concorrência ou da tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados à apresentação de suas propostas.¹⁰

As indicações do edital e seus anexos consubstanciam a vontade da Administração sobre a obra, a compra, a alienação ou o serviço desejado pelo Poder Público e orientam os interessados no preparo das propostas, sendo as suas cláusulas os indicadores de requisitos para a fase de habilitação dos licitantes, os documentos a apresentar, a forma e as bases das propostas, o critério de julgamento, os fatores a considerar e as condições do futuro contrato a ser firmado com o melhor proponente¹¹.

A *fase de habilitação*, ou fase de qualificação do proponente, é caracterizada pelo reconhecimento, por parte da Comissão de Licitação ou órgão que lhe seja legalmente assemelhado, do preenchimento dos requisitos exigidos para licitar. Ou seja, é o reconhecimento de que aquele licitante *pode* fazer parte do certame¹².

É que, embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número possível de licitantes, o exame das propostas, fase posterior à habilitação, restringe-se apenas àquelas que realmente possam ser aceitas, *em razão da pessoa do proponente*. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha *qualificação para licitar*, ou seja, o interessado que, além da

⁸ Idem.

⁹ Idem, p. 249.

¹⁰ Cf. MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo. Malheiros. 11.ª edição, p. 102.

¹¹ Idem.

¹² Ibidem.



regularidade com o Fisco, demonstre possuir *capacidade jurídica* para o ajuste; *condições técnicas* para executar o objeto da licitação; *idoneidade financeira* para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato¹³.

Conforme já mencionado, em todas as modalidades de licitação - inclusive naquelas onde pode ser feita de forma genérica e elementar - a habilitação é fase distinta da de análise e julgamento das propostas, constituindo-se em procedimento vestibular onde será analisada única e simplesmente a adequação dos licitantes às exigências legais e editalícias. Aliás, não é outra razão que proposta e habilitação compõem jogos de documentos a serem apresentados em envelopes separados, devidamente lacrados. Somente aqueles considerados habilitados, prosseguem no certame, passando-se à fase seguinte de apreciação e julgamento das propostas.

O *julgamento das propostas* é o ato pelo qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor, a quem deverá ser adjudicado o objeto da licitação, para o subsequente contrato com a Administração.

Tal julgamento não é discricionário. É, também ele, vinculado ao critério que for fixado pela Administração no edital, levando-se em conta, no interesse do serviço público, os fatores *qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação, indicados no edital ou no convite*. É isto a que se denomina *julgamento objetivo*, estabelecido pelos artigos 3.º e 45, da Lei 8666/93¹⁴.

Estas são as breves considerações, a título de introdução e delimitação do quadro teórico, sobre o qual será discorrido o parecer. O que passo a fazer a seguir.

2. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADOS DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA E DE QUALIDADE, EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS, EM PROCESSO LICITATÓRIO

- Interesse Público e Legalidade

¹³ Idem.

¹⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação, *op. cit.*, p. 121.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

O Estado age fundado no interesse público. Diversamente com o que ocorre com a iniciativa privada, os administradores públicos não agem porque querem, em nome de interesse próprio, mas atuam orientados para a consecução do interesse público.

Tal interesse constitui-se em princípio de direito, que rege a atuação do Estado e é indisponível. Sua realização está na construção de uma sociedade mais satisfeita e integrada.

Para acerto do correto sentido da expressão “interesse público” - inerente ao processo licitatório - e à conseqüente delimitação do alcance do princípio de sua indisponibilidade, é necessário frisar que esta expressão não se refere a um impreciso interesse do Estado. Trata-se do interesse do público.

“Interesse público é o interesse dos indivíduos em sociedade, no que concerne a sua inserção e convivência social. Interesse da coletividade é o mesmo que dizer interesse público, quando o espaço público é organizado em razão da existência coletiva. Somente o Estado democrático de direito tem a aptidão de fazer do espaço público um espaço de desenvolvimento livre do cidadão, portanto a equivalência público/coletividade só é possível com esta específica forma de ação política estatal”¹⁵.

Ligado à realização do interesse público está o Estado Brasileiro, Estado do bem-estar social segundo a ótica Constitucional. Essa prerrogativa é exercida através do planejamento e do desenvolvimento econômico e social.

O Estado, neste diapasão, através da autoridade administrativa, a bem do interesse público, amparando as diversas necessidades da sociedade, utiliza produtos, serviços e patrimônio de terceiros, alcançando-os por meio de licitação, conforme impõe a norma constitucional.

O meio pelo qual o Poder Público realiza tal atividade é a Licitação, atividade administrativa estabelecida pelo inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que estabelece literalmente:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

¹⁵ Derani, Cristiane – Privatização e Serviços Públicos – As ações do Estado na produção econômica. São Paulo, Max Limonad, 2002, p. 46.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifei)

A regulamentação e disciplina deste comando constitucional são feitas pela legislação infraconstitucional, principalmente pelas leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

Contudo, dentro da moldura assim construída, está a discricionariedade do administrador, que a exerce no sentido de adequar a necessidade dos bens e serviços a serem adquiridos pelo Poder Público às regras e princípios gerais traçados pelo ordenamento nacional.

Tal discricionariedade, é bem que se diga, deve ser graduada de modo a não autorizar o arbítrio e o alvitre do administrador, em extrapolação aos limites legais da atuação licitatória, nem tampouco o engessamento da atividade administrativa, limitada a contentar-se com a análise pura e simples do critério do menor preço, situação que lhe imporá produtos de qualquer qualidade, em virtude da interpretação descontextualizada e fria da *mens legis*.

A licitação existe para balizar a atividade de aquisição de bens e serviços pelo Poder Público através dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da legalidade, da isonomia, bem como aplicando a equação da melhor relação custo/benefício. É necessário, não obstante, que não se analise tudo pela mesma lupa, quando se há de verificar os limites da atuação discricionária do administrador.

A legalidade é o selo que deve chancelar toda a atividade pública, bem como o são a moralidade, a impessoalidade e a isonomia. Contudo, quando se estabelece que a Administração Pública, num certame licitatório deve tratar isonomicamente os participantes, tal determinação refere-se ao tratamento a ser-lhes dispensado durante todo processo de apresentação, análise e julgamento das propostas, não necessariamente à verificação de sua adequação formal às condições editalícias.

Pela licitação, a Administração abre aos interessados habilitados, que apresentem condições de realização do serviço ou fornecimento dos produtos buscados pelo Estado, a possibilidade de



contratar com ela. Estas condições, fixadas no instrumento convocatório, são pressupostos mínimos necessários, que deve deter aquele agente econômico interessado a fornecer para o Estado.

A necessidade da Administração Pública de contratar exige, um esclarecimento prévio das razões deste contrato e o interesse público que se quer ver preenchido. Em função destes pressupostos, é estabelecido um padrão a ser seguido para os interessados em contratar, e qualquer um que o detiver terá o direito de participar do processo licitatório. A exposição prévia e genérica dos elementos que devem caracterizar os sujeitos interessados para habilitar-se no processo licitatório materializa o princípio da isonomia, em que todos aqueles que detêm as condições preestabelecidas adquirem o direito de participar e de estabelecer contrato com a Administração Pública.

A isonomia tomada em seu sentido concreto é o tratamento igual para iguais e desigual para desiguais. Se assim não fosse, se não se estabelecesse um patamar mínimo de igualdade para competir, não seria isonomia propriamente dita, mas uma enganosa competição onde ganhadores e perdedores já estariam determinados pelas distintas condições e preparos que detivessem.

Com o princípio da isonomia garantido de maneira concreta, pelo estabelecimento de um conjunto mínimo de condições que todos os concorrentes devem ter, é possível chegar-se à realização dos demais princípios da licitação, como o da eficiência e o da realização do melhor negócio.

- Vantagem Pública

A licitação deposita na competição o móbil para o devido atendimento do interesse público. Ocorre que somente compete aquele que tem a devida competência, ou seja, somente os agentes econômicos que estejam concretamente capacitados para a realização do objeto da licitação¹⁶. Uma licitação em que a expertise é detida por apenas um ou alguns poucos, embora formalmente possa contar com ampla participação, não há competição. A competição ocorre entre equivalentes e possíveis adversários. Não é definida pela quantidade mas pela semelhança entre os partícipes. Quanto mais aproximadas forem as características de cada partícipe – montante de capital, expertise técnica, experiência – maior as condições de competição e, por conseguinte, mais rica a possibilidade de escolha da Administração.

¹⁶ GRAU, E. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo, Malheiros, 1995, p.14.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

“A licitação está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.”¹⁷(grifei)

O processo de Licitação deve gerar uma ‘vantagem pública’. Isto é, o dispêndio de tempo e recursos para garantir a publicidade, a impessoalidade, a isonomia na escolha do sujeito que contratará com a Administração justifica-se porque, ao final, espera-se que o contrato firmado traga um mais amplo preenchimento do interesse público, pelo fato de se conseguir revelar a opção que trará mais vantagem ao ente público contratante. A obtenção de vantagem no sentido público não tem o mesmo sentido privado do agente econômico para quem vantagem é lucro.

Vantagem é a melhor satisfação do interesse público no preenchimento do contrato administrativo, obtida com a escolha do melhor sujeito contratado, mais apto para gerar o melhor produto sob o menor custo. Um produto de qualidade, por exemplo, é uma vantagem e para alcançá-la é necessário assegurar a capacidade, o preparo dos candidatos a contratar em realizar este produto com qualidade.

Dispõe o art. 3º. da Lei de Licitações:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Vantagem para a Administração Pública relaciona-se à melhor atividade administrativa prestada para a coletividade, pelo mais legítimo e eficiente meio. E nesta condição não está

¹⁷ Ibidem.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

depositado apenas o critério do “menor preço”, necessário à proteção do Erário, mas, também, o da qualidade dos produtos e serviços, o da sua adequação técnica, o da verificação da habilitação ou capacitação do fornecedor, entre outros que visem a assegurar a incolumidade da coletividade quando o objeto da licitação for-lhe disponibilizado pela Administração Pública.

Desta forma, a “vantagem” que deve estar presente na licitação, conforme encerra a doutrina e a Lei, consiste na forma concreta de atendimento pleno - ou melhor possível - do *interesse público*. É, aliás, a realização deste interesse a causa da existência do *processo licitatório*.

Para essa realização, aplica-se à licitação a noção econômica do custo-benefício: sopesa-se a vantagem visada (*benefício indisponível*, pois “consiste” no próprio interesse público) e o seu custo, através de um critério de economicidade (o preço deve ser o menor possível), desde que atendido o padrão mínimo de qualidade/técnica do bem, para que a licitação possa surtir os efeitos esperados.

O contrário seria o mesmo que invalidar e desmotivar esse processo, o que corresponde à inaceitável desvirtuação do *interesse público*.

É nesse sentido que se manifesta Marçal Justen Filho:

“[]...a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório, para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano.

Como regra, a vantagem da contratação se traduz em benefícios financeiros ou técnicos. Por isso, os critérios de julgamento das licitações obedecem, basicamente, a critérios de valor econômico e de qualidade técnica.”¹⁸

Em toda licitação, deve-se atentar e discernir qual o *objetivo* buscado pela sociedade através do ato que é dirigido pelo Estado (representante do povo). Qualidade na prestação do serviço,

¹⁸ Justen Filho, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo. Dialética, 1998, p.60.



condições técnicas mais apuradas para realizá-lo, por exemplo, representam uma relevante vantagem para a Administração.

Tratando-se de licitação para reforma/manutenção/construção civil, contratada pela Administração, busca-se atender ao direito à moradia, ou à outra necessidade funcional (construir-se hospitais, escolas, repartições públicas, ruas e estradas etc.). Busca-se, ainda, manter ou regenerar patrimônio público (edifícios, praças, ruas etc). Tais construções visam a atender diversos tipos de demandas sociais. Constituem geralmente obrigação-fim, constando do instrumento convocatório para a licitação da obra (p. ex., “construir uma escola, entregando-a pronta à Administração”; “reformular um prédio público”, etc.)

- A Vantagem pela Qualidade

Interessa ao credor imediato, a Administração, tanto o resultado em si como a manutenção deste resultado, seu prolongamento no tempo, em função do bem - produto ou serviço - durável, como são o imóvel, suas acessões e os serviços prestados para recuperação/manutenção. Tal interesse *qualitativo* da prestação, por parte da Administração, é legítimo, à medida que a qualidade mínima esperada¹⁹/tratada forma o conteúdo ou essência da prestação, sendo plenamente exigível.

Qualidade do produto se conquista com a qualidade da prestação. Para que a pretensão da Administração por qualidade e durabilidade seja satisfeita, a qualidade do sujeito é condição essencial. Sua devida escolha minimiza o risco da Administração Pública perante o resultado do contrato administrativo. Por isto, o detalhamento em edital cada vez mais preciso e mais minucioso em termos de característica dos concorrentes, como a exigência de certificação de sistemas de gestão de qualidade, é um referencial de segurança para o ente da Administração.

¹⁹ “O princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666/93.”

As especificações para a licitação de compras equivalem ao projeto-base exigido para obras e serviços, devendo atender também às prescrições cabíveis do art. 12, em especial aos requisitos *segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas adequadas*” (MEIRELLES, Hely Lopes, *Licitação e Contrato Administrativo*, 11ª ed, São Paulo, Malheiros, 1996, pp.56).

Natural é pensar, então, na padronização a partir de um nível qualitativo mínimo aceitável, qual seja, aquele estipulado pelos entes e programas oficiais competentes para controle, como o PBQP-H. Padronização estatal que não respeite tais programas, ainda que apenas para viger “dentro” da máquina estatal, é o mesmo que torná-los mortos, desprestigiando e desautorizando os atos estatais que os criaram, servindo de mau exemplo à sociedade e desincentivando o cumprimento de normas sobre padrões mínimos de qualidade.



A sociedade, coletivamente, enquanto representada pela Administração, durante o processo licitatório e antes da contratação, possui “expectativa de direito”, com relação à prestação que venha a ser devida por contratante vencedor na licitação. Ora, quem tem uma expectativa de direito é, potencialmente, credor, e, tratando-se, no caso, de representação da coletividade pela Administração, nada é mais correto do que entender que, eventual prestação assumida pelo licitante deve corresponder ao interesse da sociedade.

A Administração existe para a sociedade e deve agir no interesse desta. Tal interesse consiste na realização de direitos sociais gerais (em sentido lato), como o direito à moradia, à utilização da estrutura pública ampla (a pública por definição e a que tem essa origem e depois é passada ao particular) etc. A qualidade dessa estrutura, assim como das ações prestadas no seu bojo, guardam estrita relevância com a tecnicidade e qualidade adequadas do arsenal físico imóvel que a compõe (prédios públicos, casas populares etc.).

Tanto assim o é, que o art. 12, da Lei 8.666/93, impõe que se considere, nos projetos básicos e executivos de obras e serviços, principalmente, os requisitos da segurança, economia na execução, conservação e operação (melhor relação custo-benefício – segurança) e a adoção de normas técnicas adequadas.

O Estado, enquanto realizador do interesse público, age dentro da legalidade. É necessário compreender esta expressão em toda sua amplitude. Não se refere ela apenas às disposições legais de comando e controle, às regras de agir ou “*Tatbestand*” – disposições textuais relativas a condutas.

A lei contém outras disposições que são conformadoras das ações, como os princípios, as diretrizes e finalidades. Nesses casos, a administração submete-se à lei, mas para conformar as ações que ela pratica, e somente dentro desta conformidade de valores é que estará dentro do princípio da legalidade. Assim, mesmo que não haja disposição expressa para uma conduta realizada, não significa que a conduta por si seja permitida ou proibida, a administração pode e deve realizar condutas que não estejam previstas especificamente em lei. Contudo, esta atitude não significa agir ao alvedrio da lei, mas, certamente, observá-la, no que concerne aos princípios a serem obedecidos na prática administrativa. Neste contexto, deve-se interpretar o já referido art. 3º. da Lei 8.666 de 21.06.93. Os princípios ali elencados devem ter sua aplicação coordenada regida pela proporcionalidade.

Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

De todo exposto, conclui-se que a exigência de adequação às normas de qualidade, comprovada pela participação dos licitantes em programas oficiais de qualidade é uma demanda que aflora do conteúdo da Lei de Licitações, enraíza-se nos seus princípios, assim como é decorrente de suas exigências específicas de comprovação de aptidão, desempenho e competência.

Desde 1962, aliás, a preocupação em exigir-se dos agentes econômicos adequação às normas técnicas já se fazia sentir por meio da Lei Federal 4.150, de 21.11.62, que textualmente obriga as obras, serviços e compras da Administração centralizada, descentralizada e delegada, abrangendo as entidades públicas estatais e autárquicas como, também, as paraestatais e os serviços concedidos ou subvencionados pela União, à sujeição às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigindo-se o mesmo para as compras realizadas pela Administração. Esta norma não foi revogada, e, portanto, aplica-se às licitações, complementando a Lei n^o 8.666/93. Sobre isto já se posicionava o mestre Hely Lopes Meirelles que expressava ser indispensável a adoção das *normas técnicas adequadas* de saúde e segurança do trabalho, como determina a Lei n^o 8.666/93, art.12, VI, o que equivale a dizer que ficam subordinadas às *normas técnicas brasileiras* e, não as havendo, aplicam-se as *internacionais*, e até mesmo as de outros países. Prossegue o esclarecimento do mestre:

“A obrigatoriedade da observância das normas técnicas já está determinada por vários Estados, podendo-se indicar: São Paulo (Lei 6.544/89, art. 10, VII, e Decreto 20.739, de 3.9.51); Rio Grande do Sul (Decreto 3.093, de 7.8.52); Pernambuco (Decreto 632, de 20.9.61); Bahia (Lei 4.660/86).”²⁰ (grifei)

É dizer, é obrigatório, em processos de licitação, o critério de adequação do objeto da licitação aos padrões legais de normas técnicas. Analogicamente, sem qualquer prejuízo à Administração, em perfeito atendimento ao Interesse Público, o que é explicitamente exigido para o produto vendido, pode e deve ser empregado para o modo de prestação do serviço contratado. O produto deve ter qualidade técnica, assim como a empresa prestadora de serviço deve apresentar, por atestado de instituição reconhecida, a acreditação necessária ao desempenho com qualidade de sua atividade.

²⁰ MEIRELLES, Hely Lopes, *Licitação e Contrato Administrativo*, São Paulo, Malheiros, 11^aed., 1996, pp. 43.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

A Administração Pública quando adquire para si determinado produto ou serviço, torna-se consumidora, e portanto tem os mesmos direitos perante seus fornecedores, sendo evidente a inserção das normas protetivas do consumidor nas exigências contempladas dentro do procedimento de licitação.

Complementarmente, no processo de licitação aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor relativo aos produtos e serviços ofertado. Nesta norma, art. 39, inciso VI, há a vedação ao fornecedor de produtos e serviços de:

“colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”.

Em atitude preventiva, afastando o potencial vício em relação ao resultado do serviço prestado, inclusive por um princípio de economicidade, é facultado à Administração Pública o uso de seu poder de triagem, acrescentando nos requisitos para habilitação da empresa candidata à prestação de serviços, comprovação de sua dedicação à qualidade dos seus processos.

Concluindo, o Estado ao criar mecanismos de combate à não-conformidade intencional, ao estabelecer um campo de acreditação de sistemas da qualidade de empresas, e fazendo refletir estes mecanismos no ato licitatório, cumpre a Constituição, a Lei n ° 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e, com isto, concretiza o interesse público provendo o bem-estar social, ordenando o desenvolvimento das atividades econômicas, colocando-as na senda da construção da existência digna e da justiça social.

3. DO PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, foi instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Governo Federal, tendo por objetivo básico:

“apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos”²¹.

Este programa responde aos deveres constitucionais da União, dentre os quais o de elaborar e executar planos de desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX, CF/88)²², bem como de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação (art. 21, XX, CF/88)²³.

O Estado Brasileiro configura-se na Constituição como Estado do bem-estar social, Estado redistribuidor de riquezas na sociedade, tendo como uma de suas funções ordenar o desenvolvimento das atividades econômicas, colocando-as na senda da construção da existência digna e da justiça social (art. 170, *caput*, CF/88)²⁴. Esta atividade do Estado é exercida por meio do planejamento, da regulação e da fiscalização (art. 174, CF/88)²⁵.

Para a concretização destes deveres constitucionais, são editadas normas de direito econômico. Do ponto de vista subjetivo, estas normas são destinadas à Administração Pública e aos agentes econômicos privados, seja atribuindo-lhes poderes, seja conferindo-lhes deveres. Em termos objetivos, o conteúdo de tais normas visa a realizar os princípios da Ordem Econômica Constitucional, tais como livre iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, entre outros.

A estatuição de programas e a definição de diretrizes e finalidades a serem alcançadas pela administração por normas jurídicas configuram um tipo de norma que incide diretamente no comportamento político do Estado: são as “normas políticas”.

²¹ Conforme item 1 do Anexo da Portaria nº 134/98.

²² “Art. 21. Compete à União :

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;”

²³ “XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;”

²⁴ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”.

²⁵ “Art. 174. Como agente normativo regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

O conteúdo da “norma política” é o de definição e orientação do complexo de práticas políticas a serem realizadas pela Administração Pública. Nelas são apontados deveres e resultados esperados, finalidades e meios. Este tipo de norma tem a tarefa de desenhar um específico complexo de programas e finalidades como tarefa da administração pública.

As normas políticas expressam o princípio da cooperação²⁶, imanente ao Estado Social. Pelo princípio da cooperação, é definido um espaço público para a ação concertada entre setor privado e administração pública.

Estas normas destinadas a organizar a atividade econômica não se contentam em dirigir secamente o mercado. Ao mesmo tempo em que sintetizam o reconhecimento de que as atividades econômicas não podem ser deixadas ao puro ajuste das relações de mercado, adotam a racionalidade do mercado, que é transmitida pelos agentes econômicos chamados à construção dos objetivos da norma.

Para a realização das normas políticas, a racionalidade do mercado é confrontada com os princípios de interesse da coletividade, num processo de contraposição e negociação, pois é nesta ‘ação comunicativa’ que é possível a efetividade dos preceitos dos textos normativos²⁷.

Enfim, o princípio da cooperação orienta a atuação do moderno Estado Social. Neste Estado, a Ação Concertada torna-se paradigma, pois decisões políticas não são imposições de um setor institucionalizado do Estado, mas devem ser resultantes de discussões com os setores envolvidos da sociedade civil, extraindo-se uma posição de consenso, isto é, ajustada.

²⁶ Princípio da cooperação “é um princípio de orientação do desenvolvimento político, por meio do qual se pretende uma maior composição das forças sociais.” (...) “O princípio da cooperação informa uma atuação conjunta do Estado e sociedade, na escolha de prioridades e nos processos decisórios. Ele está na base dos instrumentos normativos criados com objetivos de aumento da informação e de ampliação de participação [da sociedade civil] nos processos de decisões da política ambiental, bem como de estabilidade no relacionamento entre liberdade individual e necessidade social.” (...) “Pode-se dizer que o princípio da cooperação é resultado de uma divisão de funções [entre Estado e sociedade civil] dentro da ordem econômica fundada nas relações de mercado.” Derani, Cristiane, *Direito Ambiental Econômico*. 2.ed. São Paulo, Max Limonad, 2001, pp. 161-2.

²⁷ “O conceito de “ação comunicativa” de Jürgen Habermas traz consigo a compreensão lingüística como mecanismo da coordenação da ação e implica também na submissão dos atores, que orientam suas ações em pretensões de validade, à imediata relevância na construção e manutenção da ordem social. A tensão entre facticidade e validade existente na linguagem reproduz-se na integração comunicativa do indivíduo, e nela deve ser eliminada, pois parte-se da premissa de que a linguagem é a fonte primária de toda integração social” (Derani, Cristiane, *Direito Ambiental Econômico*, 2ª ed., São Paulo, Max Limonad, 2001, p. 55).



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

Tais normas políticas que atuam sobre o mercado, por atingirem a livre negociação dos seus agentes, são contrapoderes ao poder econômico exercido no mercado. Ao mesmo tempo, são normas de estímulo a participações e discussões, num foro público, entre os agentes econômicos envolvidos. Além disto, são normas de organização e de procedimento, que viabilizam os processos de efetivação de objetivos.

Em resumo, duas são as formas de imposição do programa normativo na norma política: pela interferência direta das decisões do Estado sobre a atividade econômica; e pela mediação num foro público dos diversos interesses que cercam os agentes econômicos, garantindo a articulação dos interesses e a solução dos conflitos entre sujeitos econômicos produtores e consumidores, a fim de reorientar as práticas econômicas existentes, colocando-as no trilho dos objetivos públicos prescritos pela ordem econômica constitucional, consistente no desenvolvimento econômico e melhoria do bem-estar da coletividade.

No primeiro caso, o Estado atua como contrapoder, compensando o poder econômico existente no mercado. No segundo caso, o Estado atua como moderador, orientador, divulgador, implementador, coordenador dos objetivos imediatos com demais finalidades sociais e como solucionador de conflitos.

Concluindo, a Portaria nº 134/98 é uma norma política, emitida pelo Poder Público Federal, o qual tem o dever constitucional de planejar o desenvolvimento econômico e social, a ele competindo instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, além do poder constitucional para regular a atividade econômica.

Referida política ganha maior amplitude ao ser prevista pela primeira vez no Plano Plurianual para o período de 2000/2003 e, posteriormente, pelo Plano Plurianual 2004/2007 “Brasil de Todos – participação e inclusão”.

O PPA 2004/2007 traz o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, definindo o seu objetivo: “Elevar os patamares da qualidade e produtividade da construção civil, por meio da criação e implantação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, contribuindo para ampliar o acesso à moradia para a população de menor renda”. Define cinco ações para o PBQP-H: melhoria da qualidade e da produtividade de materiais, componentes, serviços e obras; implantação do Sistema Nacional de Aprovação Técnica; apoio a projetos de assistência técnica e à autoconstrução e ao mutirão; gestão e administração do programa; cooperação para formação e requalificação de profissionais da construção civil.



É pertinente sublinhar que a normatização do PBQP-H enquadra-se no ramo do direito econômico, pois se destina a organizar o desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, visando ao desenvolvimento da atividade econômica nacional e à melhoria do bem-estar da população, por meio de imposição de um complexo de deveres de ação²⁸ ao Estado e aos agentes econômicos produtores e consumidores.

A Portaria nº 134/98 atribui deveres a sujeitos públicos e privados. Esta imposição responde ao preceito constitucional do parágrafo único do art. 1º. da CF, que afirma: *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. (grifei)

Ademais, é uma característica das normas de direito econômico o comprometimento do agente econômico, que deve reorientar suas atividades em função das finalidades e dos programas prescritos em norma jurídica.

- Sujeitos do PBQP-H

A Portaria define os sujeitos que integram ou possam vir a integrar o PBQP-H. Estes passam a ter o dever legal de buscar a realização dos objetivos do Programa, isto é, a portaria ministerial compromete tais sujeitos com o dever de realização das diretrizes previstas também por essa norma.

Ficam os sujeitos, então, vinculados ao conteúdo da norma jurídica, não podendo transigir sobre as obrigações ali determinadas. São atores do PBQP-H, dependendo deles a constituição e implementação do Programa, podendo ser identificados como os sujeitos ativos da norma e do Programa, desde que tenham formulado sua adesão ao Programa.

São eles os sujeitos públicos e privados que se distribuem em diferentes funções:

²⁸ *“O direito é concebido na sua relação com a economia como um instrumento de sua efetivação e, ao mesmo tempo, como meio de direcionamento da mesma. O direito econômico como garantidor das relações econômicas apresenta os meios de realização da atividade econômica pelos seus sujeitos bem como regulamenta a relação entre eles. Como direcionador da atividade econômica, produz seus efeitos tanto num nível macroeconômico quanto na área mais imediata das atividades dos sujeitos. No cumprimento deste seu papel orientador da atividade econômica, atua o direito perseguindo duas finalidades gerais: por um lado defende os valores básicos do direito, expostos nos princípios constitucionais de liberdade, igualdade de oportunidades e justiça social; por outro, dispõe sobre objetivos de política e prática econômica, perseguindo principalmente eficiência da economia.”*(Derani, C. Privatização e Serviços Públicos,opus. cit., p. 64).



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

- os sujeitos públicos competentes pela regulação: Ministério das Cidades, INMETRO, ABNT;

- os sujeitos públicos responsáveis pela, execução: órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

- os sujeitos públicos que atuam na fiscalização do programa, por competência própria ou específica: Secretaria de Direito Econômico – SDE -, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC –, ambos do Ministério da Justiça);

- os sujeitos privados que, pela sua atividade e/ou sua adesão expressa voluntária ao Programa, são responsáveis pela sua realização. Os sujeitos privados poderão ser propriamente agentes econômicos do setor ou suas associações representativas, assim como sujeitos privados que atuam profissionalmente no campo técnico de avaliação de qualidade, como as entidades de terceira parte (laboratórios, organismos de certificação credenciados). São sujeitos privados as associações civis de proteção do consumidor que venham a contribuir internamente com o Programa.

Pelo panorama traçado, pode-se verificar que é o Poder Público quem executa, isto é, movimenta o PBQP-H, ainda que com a participação de outras entidades. Ele é o móvel do Programa. O setor privado, em sua atividade produtiva, realiza a atividade fim, a produção dentro de padrões de qualidade.

O item 9 do Anexo da Portaria nº 134 define que a adesão do setor privado ao PBQP-H é voluntária. Dispõe também que a participação de agentes da cadeia produtiva do setor privado dar-se-á pelo seu ingresso por meio de Programas Setoriais da Qualidade.

A adesão do agente da cadeia produtiva do setor privado formaliza-se mediante uma proposta de criação de um Programa Setorial da Qualidade submetido à aprovação das Coordenações Nacionais e Geral – definidas no item 4 do Anexo da Portaria nº134. Uma vez escolhida a adesão, obriga-se o agente privado a obedecer às decisões de qualidade construídas pelo programa.

A Portaria nº 134/98 define forma de atuação do setor público, diretamente no interior do programa. Prevê, também, a extensão da atividade fiscalizadora dos agentes públicos de direito econômico no cumprimento dos objetivos do Programa, impondo a promoção da isonomia competitiva, o cumprimento das normas técnicas existentes e de estímulo à ampla divulgação e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

Em síntese, prevê essa norma o dever de ação do poder público e dos agentes econômicos privados na concretização dos princípios constitucionais da Ordem Econômica.

Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

Além dos sujeitos privados ativos objetivamente obrigados pela norma do PBQP-H, existem aqueles sujeitos passivos que são os destinatários das normas de direito econômico em geral e que, portanto, deverão obedecer ao disposto pelo direito e terão, em contrapartida, o poder de requerer do Estado e/ou dos demais sujeitos obrigados a observância da referida norma. São eles os agentes econômicos, produtores e consumidores indeterminados.

Para alcançar os objetivos do Programa presentes na Portaria supracitada, assim como no PPA 2004/2007, são estabelecidas, no mesmo Anexo da Portaria nº 134/98, diretrizes que deverão ser seguidas pelo poder público e pelos agentes privados envolvidos no programa, tais como:

“I – atuação integrada do poder público e parceria entre agentes públicos e privados;

II- descentralização e desburocratização de procedimentos, de modo a respeitar as diversas realidades regionais;

IV- estímulo à implementação de programas evolutivos de aperfeiçoamento da qualidade e aumento da produtividade por parte dos participantes do programa;”

Além das diretrizes, a Portaria define objetivos específicos do programa a serem buscados, tanto pelos sujeitos partícipes diretos definidos pelo programa (sujeitos ativos), como pelos agentes econômicos que desenvolvem atividades econômicas relacionadas com o ramo abraçado pelo programa, destinatários da norma (sujeitos passivos).

Esses objetivos estão voltados à garantia de qualidade de projetos, obras, materiais e sistemas construtivos, consistentes nas seguintes ações diretas: fomento do desenvolvimento e implementação de instrumentos e mecanismos de garantia de qualidade; criação de programas específicos para qualidade de mão-de-obra, aperfeiçoamento da estrutura de elaboração e difusão de normas técnicas; coleta e disponibilização de informações do setor e do PBQP-H; estímulo ao inter-relacionamento entre agentes do setor; apoio à introdução de novas tecnologias; articulação internacional; e universalização do acesso à moradia.

Em resumo, no que concerne à estrutura normativa do PBQP-H, em termos de objetivos e sujeitos envolvidos, é de se verificar que se tem seguido a ideologia própria do moderno Estado Social. A estrutura composta por agentes públicos e privados, seguindo o princípio da cooperação, atende ao caráter do Estado Brasileiro prescrito na CF e afina-se com a nova movimentação do



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

Estado Social, que, após a crise fiscal, opta pela divisão de seus deveres com os sujeitos privados, reservando, todavia, para si, o poder de coordenação e repressão.

Assim, junto com a Coordenação Geral exercida na Secretaria Nacional de Habitação no Ministério das Cidades, atuam nas Coordenações Nacionais, Estaduais e/ou Regionais representantes de entidades do setor, isto é, entidades associativas dos agentes econômicos. Tem-se, também, no mesmo quadro administrativo, a participação de um Grupo de Assessoramento Técnico, composto por técnicos de reconhecido saber na área de qualidade e produtividade na construção.

Uma vez ingressos oficialmente no programa, estes agentes privados contam com os poderes estabelecidos em texto normativo e com os mesmos deveres e obrigações próprios do servidor público, inclusive para efeitos penais. O agente privado, exercendo função pública, é um servidor público e, portanto, sujeito às mesmas penalidades impostas ao servidor público que exerce função pública em razão de ingresso em carreira pública.

Concluindo, os agentes que aderiram ao Programa, definidos pela Portaria n.º 134, de 18 de dezembro de 1998 do Governo Federal, obrigam-se a realizar as diretrizes e buscar os objetivos ali explicitados, não se situando no campo da vontade individual a razão da realização de tais objetivos, mas sim no campo do dever legal a ser cumprido.

A atribuição de função pública aos agentes privados para reordenar o mercado provocou uma discussão política, na qual se contrapõe, de um lado, o excesso de burocratização do Estado Social acompanhada pela crise fiscal e, de outro, a descentralização das atividades pelo exercício de atividade reguladora pelo setor privado. O agente privado que integra uma função pública é “publicizado” em seus deveres, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo eventual descumprimento. Com isto, limitam-se as críticas feitas ao ingresso do setor privado na atividade pública, como “privatização das atividades públicas”²⁹. De fato, se o ingresso do setor privado na atividade pública

²⁹ Existe uma crescente atuação do Estado para assegurar a produção social e as condições de reprodução, com uma organização fora do tradicional enquadramento de competências e caminhos da administração pública, que se torna mais flexível e aberta à inclusão dos recursos de negociação das empresas privadas e dos elementos de mercado como um todo. Torna-se, assim, uma atuação mais desburocratizada, com maior consciência do custo e com maior eficiência. Conforme: Scharmer, Eckart; Wollmann, Hellmut, Die “Auslagerung” öffentlicher Aufgaben zwischen gemeinen Nutzen und privaten Gewinn : Am Beispiel der Einsetzung von Sanierungsträgern. In: Gessner, Volkmar; Winter, Gerd (hrsg.), *Rechtsformen der Verflechtung von Staat und Wirtschaft*, Opladen, Westdeutscher, 1982.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação .
Parecer Jurídico - abril/2005

vai resultar na privatização do Estado ou vai refletir uma publicização do agente privado depende das competências outorgadas e da forma como o setor privado vincula-se à atividade pública.

Contudo, é indispensável considerar que os interessados em maior eficiência e desenvolvimento da atividade econômica são os próprios agentes econômicos, que poderão de maneira rápida e satisfatória contribuir na concretização das finalidades e diretrizes prescritas pelo Programa.

Em síntese, a participação do setor privado no interior do PBQP-H, com poderes e deveres, assim como a atribuição de poderes aos agentes privados para requererem o ajustamento dos agentes econômicos produtores às novas regulamentações, correspondem ao exercício social do controle do desenvolvimento da atividade econômica, e estão plenamente conforme ao ordenamento jurídico brasileiro.

O item 9 do Anexo da Portaria nº 134/98 define a forma de participação de agentes do setor privado no Programa como sendo por meio dos Programas Setoriais da Qualidade, que se desenvolvem assessorados por um corpo técnico hábil a avaliar, dentro do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, a adequação e o cumprimento de normas estabelecidas pelo Programa.

A instituição constituída por este corpo técnico, e que mantém independência em relação ao fornecedor e ao cliente, não tendo, portanto, interesse na comercialização dos produtos envolvidos na avaliação da conformidade, denomina-se *entidade de terceira parte*.

A entidade de terceira parte integra os Programas Setoriais, exercendo atividade fiscalizadora em termos de qualidade e produtividade dos agentes econômicos. Esta atividade corresponde ao objetivo primeiro do Programa, que é o de *“promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos”*³⁰.

Uma entidade de terceira parte é composta por um corpo técnico especialmente habilitado para avaliar o cumprimento de fornecedores às normas técnicas dos produtos fabricados. É ela quem deverá atestar a conformidade da produção do agente econômico, condição para este participar do PBQP-H, esta atividade se dá como exercício de uma função pública, sujeitando-se portanto aos encargos e sanções correspondentes a tal “status”.

³⁰ Portaria 134/98.



Segundo bem coloca Jean Calais-Auloy:

“O qualificativo “conforme”, aplicado a um produto ou a um serviço, pode ter vários sentidos. Em um primeiro sentido, trata-se da conformidade do produto ou do serviço a regras imperativas. Em um segundo sentido, de sua conformidade às normas e usos profissionais. Em um terceiro sentido, de sua conformidade ao contrato”.

Nas relações entre fornecedor e consumidor, o sentido de conformidade engloba estes três, posto que os produtos e serviços devem estar conformes à “expectativa legítima dos consumidores”.

“A expectativa legítima se aprecia em função de diversos fatores, em que os principais são: a natureza do produto ou do serviço, sua destinação, as regras, normas e usos que lhes dizem respeito, o estado da técnica, as informações dadas pelos fabricantes, vendedores e prestadores, as estipulações do contrato”³¹.

As medidas para assegurar a conformidade de serviços e produtos são: regulamentação dos produtos e serviços; e normalização dos produtos e serviços. A primeira consiste em disposições jurídicas sobre os produtos e serviços; a segunda trata de disposições técnicas.

Verifica-se o respeito à regulamentação jurídica pelo preenchimento do comando dado pela regra de direito. Para verificação da conformidade técnica, são necessários olhos habilitados para a observação técnica, que atestem competentemente o preenchimento da norma. Estes olhos são as entidades de terceira parte que se destacam como auxiliares para esclarecimento da sociedade e especificamente do consumidor. No direito brasileiro, esta atividade é ainda mais relevante porque faz da entidade de terceira parte um verdadeiro auxiliar da justiça, na medida em que o desrespeito à normalização técnica implica uma infração à ordem jurídica, como dispõe desde 1951 a Lei n.º 1.521 que impõe o atendimento às normas oficiais e que é retomada no texto do Código de Defesa do Consumidor.

³¹ Calais-Auloy, Jean; Steinmetz, Frank. *Droit de la consommation*. 5 ed. Paris, Dalloz, 2000, p. 219.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

Recentemente foi aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades n° 118 de 15 de março de 2005 o regimento geral do Sistema de Avaliação de Conformidade das Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC no âmbito do PBQP-H. Este documento traz um detalhamento do processo de certificação de empresas da construção civil no interior do Programa, uma série de inovações, em especial no processo evolutivo que é característica própria ao PBQP-H.

O SiAC tem especificidades distintas expostas em seu regimento. Possui caráter nacional, aplicando-se a todas as esferas da administração pública. É marcado pelo respeito às diferentes condições técnicas e financeiras das empresas, expressas no caráter evolutivo dos requisitos dos referenciais normativos, com níveis progressivos de avaliação de conformidade, segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas são avaliados e classificados. Mais do que um foro para a certificação, o PBQP-H cria um ambiente para auxiliar o preparo das empresas a fim de que obtenham o nível de avaliação de qualidade almejado, sendo um sistema pro-ativo e não apenas avaliativo. Definindo graus de certificação, atende à diversidade da demanda e das possibilidades de preparo das empresas, tal flexibilidade responde às diferentes necessidades regionais e à diversidade de escopo existente na construção civil. Não é de menor importância o princípio do primado do interesse público, construído pela idoneidade dos agentes de acreditação. Também, cabe juntar a publicidade dos resultados e dos procedimentos, outros elementos essenciais deste Sistema que integra o PBQP-H.

Os Organismos de Certificação Credenciados - OCCs são os sujeitos habilitados para a averiguação dos sistemas de qualidades das empresas e seu atendimento a um ou mais escopos. Eles integram os sujeitos ativos do PBQP-H, atuando na fiscalização das ações internas das empresas em função da construção dos seus sistemas de qualidade.

É muito importante destacar o processo evolutivo do Programa. Com a Declaração de Adesão ao PBQP-H e de conformidade, a empresa pode iniciar pelo referencial normativo Nível “D”, obedecendo ao padrão disponibilizado pelo PBQP-H em sua página de internet. Sob o signo da boa fé, a empresa presta as informações, e passa ao compromisso de ajuste paulatino às normas de qualidade. A auto-declaração é um passo significativo no atendimento ao processo evolutivo, representando ao mesmo tempo respeito aos diferentes estágios técnicos das empresas, assim como observando sua missão pró-ativa integradora, onde o objetivo da certificação é a evolução da qualidade das empresas e não a criação de um campo de exclusividade.

O direito precisa transformar-se em realidade eficiente, no interesse coletivo e também no individual, expressa Carlos Maximiliano³². Continua o autor: “isto se dá, ou mediante a atividade dos particulares no sentido de cumprir a lei, ou pela ação, espontânea ou provocada, dos tribunais contra as violações das normas expressas, e até mesmo contra as simples tentativas de iludir ou desprezitar dispositivos escritos ou consuetudinários”. Sem dúvida, esta filosofia conduz a ação compartilhada entre setor público e privado que conduz o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

4. O PBQP-H NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Para que o consumidor tenha confiança no mercado, é necessária a construção de uma rede de fiscalização e imposição normativa eficiente, capaz de regular a produção, a distribuição e o produto, seja do ponto de vista do comportamento entre os fornecedores, seja no que concerne à relação fornecedor–consumidor. O primeiro aspecto é tratado pelas disposições relativas à defesa da concorrência, repressão ao abuso do poder econômico e concorrência desleal. O segundo aspecto é tratado pelas normas de defesa do consumidor, que buscam um equilíbrio na relação fornecedor–consumidor, construindo o que a doutrina brasileira tem chamado de Teoria da Qualidade³³.

“Isto significa que ao fornecedor, no mercado de consumo, a lei impõe um dever de qualidade dos produtos e serviços que presta. Descumprido este dever, surgirão efeitos contratuais (inadimplemento contratual ou ônus de suportar os efeitos da garantia por vício) e extracontratuais (obrigação de substituir o bem viciado, mesmo que não haja vínculo contratual, de reparar os danos causados pelo produto ou serviço defeituoso). A teoria da qualidade se bifurcaria, no sistema do CDC, na exigência de qualidade-adequação e de qualidade-segurança, segundo o que razoavelmente se pode esperar dos produtos e dos serviços. Nesse sentido haveriam vícios de qualidade por

³² Maximiliano, Carlos, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 15ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1995, p.6.

³³ Idem, p.579.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

*inadequação (arts. 18 e ss.) e vícios de qualidade por insegurança (arts. 12 a 17) do CDC.*³⁴

Um exemplo de vício da qualidade dentro da construção civil se daria quando um tubo ou conexão é fabricado desatendendo os padrões definidos pela ABNT. Na questão de serviços, a qualidade integrada dos sistemas produtivos – a qualidade de mão-de-obra, a gestão dos serviços - é fundamental para garantir a qualidade do produto. O afastamento da ocorrência de vício da qualidade é uma decorrência da produção com qualidade em todas as suas fases.

As atitudes que não correspondam à produção com qualidade podem acarretar dois tipos de vícios reprimidos pelo Código de Defesa do Consumidor:

- vício de qualidade por inadequação, pois o produto fora das especificações normativas se torna impróprio para o uso proposto;
- vício de qualidade por insegurança, quando o uso deste produto fora das normas técnicas causa danos à saúde, ao meio ambiente etc.

A nocividade de um produto está diretamente ligada ao atendimento dos requisitos de qualidade do mesmo, o descuido da qualidade pelo não atendimento a normas de fabricação, a não observância ao uso de material adequado, a imperícia nas variadas etapas de produção, o descuido com a gestão dos serviços de uma forma geral, podem vir a acarretar não somente produtos inadequados ao consumo, como também, produtos nocivos à vida ou à saúde do consumidor.

Esta lesão, dependendo do produto ou do uso deste produto, pode ultrapassar a pessoa do consumidor, estendendo-se a um grupo de pessoas ou a uma comunidade. Afinal, como já apresentado anteriormente, a defesa do mercado nacional (patrimônio nacional) e a defesa da Ordem econômica (finalidade de construir a dignidade da existência) encontram-se contidas na defesa do consumidor - ação de construção da cidadania (art. 5º, XXXII, CF).

O Poder Público, enquanto agente promotor do bem estar e do bem comum de sua coletividade – inclusive como portador de responsabilidade civil objetiva - não pode ficar alheio à questão da qualidade e da segurança (em todos os sentidos) dos produtos e serviços que adquire e lhe disponibiliza, ainda que após processamento ou de forma indireta.

³⁴ Marques, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 4ª edição, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p.579.

Essa preocupação, que se impõe presente desde o nascedouro da relação de propriedade do bem ou da tomada do serviço, que é o processo de licitação, encontra permissão e balizamento na legislação que emoldura, sem engessar, tal atividade.

Em vários dispositivos, a Lei n.º 8666/93 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive definindo as características necessárias à qualidade satisfatória deste objeto. Para tanto é válido, inclusive, o estabelecimento de características próprias ao prestador de serviços, como, por exemplo, a exigência de certificação dos sistemas de gestão da qualidade do prestador de serviços. O que não se admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio basilar da licitação, qual seja o da isonomia entre os interessados³⁵.

Desta forma, não há que se cogitar na proibição do estabelecimento de padrões de qualidade em relação a produtos e serviços a serem adquiridos pelo Poder Público, tampouco em relação à avaliação da conformidade de seu sistema de gestão da qualidade. O que não se pode é transformar a discricionariedade em arbítrio, nem em discrimine para favorecimentos.

5. LICITAÇÃO, QUALIDADE E JURISPRUDÊNCIA

Apesar de alguns julgados significativos apontarem pela possibilidade de exigência de certificado de qualidade em licitação na fase de habilitação, não se pode propriamente falar da formação de uma jurisprudência. Para isto é necessário uma certa quantidade de julgados em tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

Cabe aqui trazer uma observação sobre os Tribunais de Contas, pois há também duas manifestações que merecem alguma observação.

Embora com o nome de Tribunal estes órgãos não fazem parte do poder judiciário. São órgãos de fiscalização. O Tribunal de Contas tem por objetivo, nos termos da Constituição, a apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, a apreciação da legalidade dos atos de admissões de pessoal, bem como o julgamento

³⁵ Cf. parecer do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. Suas decisões são dirigidas à Administração para que imediatamente venha corrigir seus atos. Ele apenas exerce um julgamento técnico de contas. Não tem função jurisdicional, pois não dirime conflito. Não lhe cabe sustar a realização de contrato, mas representar para que o executivo realize as correções necessárias.

Por não ser um poder judicante instituído para dirimir conflitos, suas decisões não formam o que se chama de jurisprudência. Esta se caracteriza pela sequencia de julgados relativos à relacionamentos conflituosos entre sujeitos privados ou públicos, seguindo um procedimento especial com o devido processo legal e o contraditório. Todavia, vale assinalar as decisões, a fim de registrar um devido humor do órgão auxiliar do controle externo da fiscalização contábil, financeira e orçamentaria.

Em decisão ordinária de 24 de abril de 2003, com base na representação n. 04/02 do Ministério Público propondo a uniformização da jurisprudência deste Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-h como requisito de qualificação técnica em editais de licitação no âmbito do Distrito Federal, posicionou-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo seguinte:

“considerar procedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat no Distrito Federal – PBQP-H – em editais de licitação da Administração distrital, cujo objeto predominante seja a execução de obras e reformas em edificações, como uma das formas de qualificação admitidas pelo inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.66/93, considerando, em consequência, improcedente a representação apresentada às fls. 55; c) alertar a Coordenação do PBQP-H no Distrito Federal de que o caráter evolutivo do Programa deve oportunizar às empresas tempo suficiente para proceder as adaptações necessárias a cada nível de certificação previsto, de forma a garantir ampla participação de interessados qualificados em licitações. (Decisão n. 1876/2003).

O Tribunal de contas do Estado de São em processo TC-A- 037.755/026/99 analisando o decreto estadual n.º 41.377 de 25 de novembro de 1996 que implantou a exigência, no Estado de São Paulo, de certificado QUALIHAB para a participação nas licitações, na fase de habilitação.

A posição da consultoria é de que a exigência daquela certificação “afronta o disposto na legislação federal sobre licitação no que tange às normas gerais de competência da União, de acordo com o disposto no art 22, XXVII (...)”. “Aduz que o referido Decreto institui direito novo



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

afrontando a lei de licitações, em seu art. 3 e § 1º., e também o art. 37, XXI da Constituição Federal (...)"

Não obstante, este parecer foi contestado pela Procuradoria da Fazenda Estadual, que entendeu ser a exigência de Qualihab um *"procedimento lícito e coerente com o interesse público. Não possui nenhum caráter restritivo, pois o procedimento de certificação é aberto a todos os que desejarem participar de qualquer licitação com aquele objetivo específico (...)"*.

Em seu parecer o Procurador Chefe da Fazenda do Estado à colação decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança pela 9ª. Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, entendendo legal a exigência.

Diante da diversidade de opiniões a decisão dos órgãos de instrução do TCE-SP foi no sentido da ilegalidade do decreto.

A decisão do referido órgão é pela não exigência de Qualihab na fase de habilitação, *"tolerando-se sua exigência para a fase de classificação, nos certames licitatórios"*.

Cabe destacar que, na motivação de seu voto, menciona a existência do PBQP-H, e da diferença de seu funcionamento, que se mostraria mais isonômico, pois tem nível federal, e não se equipara ao sistema ISO (como ocorre com o Qualihab).

Analisando estes dois posicionamentos deve se atentar para algumas distinções fundamentais.

- a) a decisão de São Paulo não se refere ao PBQP-H e inclusive destaca que este Programa é fundamentalmente distinto do programa paulista Qualihab. Portanto, não há de se falar em posição contrária do TCE-SP à exigência de PBQP- H.
- b) a decisão de São Paulo, não foi unânime e contou com manifestações abalizadas como a da Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, que busca respaldo em decisão judicial favorável à exigência de certificado de qualidade em fase de habilitação na Licitação
- c) o questionamento constitucional ao Qualihab está sobretudo na questão da competência normativa. Não poderia o estado impor modificações no processo licitatório, pois esta competência é privativa da União com base no art. 22 XXVII

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, não se pode aplicar este questionamento ao PBQP_H que é de âmbito Federal.

Concluindo, das duas posições dos Tribunais de Contas dos estados de São Paulo e Distrito Federal não podem ser chamadas de jurisprudência. Trata-se de parecer técnico para orientação da Administração Pública, ou seja, não tem vinculação *erga omnes*, sendo indiferente para efeito deste parecer a sua consideração ou não.

O Superior Tribunal de Justiça, entretanto, em conhecido aresto decidiu favoravelmente sobre a imposição de parâmetros de qualidade em edital de licitação.

“STJ – REsp 172232 – SP – 1.ª T – Rel. Min. José Delgado – DJU 21.09.1998 – p.68 “CF.37, XXI. **ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1.º, DA LEI 8666/93.** 1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei 8666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe I e C, em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 h x h, devidamente certificados pela entidade profissional competente. 2. “o exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a ‘ exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’ revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o poder público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe das condições para executar aquilo a que se propõe”(Adilson Dallari). 3. Mandado de segurança



denegado em primeiro e segundo graus. 4. Recurso especial improvido.” (grifei)

O acórdão transcrito é emblemático e marca a forte tendência da jurisprudência em aceitar e mesmo prestigiar os elementos identificadores da qualidade do sujeito licitante bem como do produto ofertado.

O PBQP – H atua buscando elevar o nível de qualidade dos produtos e das empresas da construção civil. É um programa de adesão voluntária instituído pelo Governo Federal, para segurança e satisfação do consumidor, onde se inclui a Administração Pública. Com a participação neste programa oficial de gestão da qualidade de produtos, serviços e obras, há um ganho que se multiplica por toda cadeia produtiva, até o consumidor final.

Os ideais do PBQP-H que estão especificados na Portaria n ° 134/98 e no PPA 2004/2007 coadunam-se com os princípios da Lei de Licitações, que busca a economicidade com relação de melhor serviço pelo preço mais razoável, onde a qualificação técnica, como o conjunto de requisitos profissionais que devem ser apresentados pelo licitante para a execução do objeto da licitação imposta pela lei deve ser interpretada de maneira conseqüente ao caso específico. Portanto, é perfeitamente legítimo afirmar que equivale à elemento identificador de qualificação técnica a certificação por instituição oficialmente habilitada.

A referida lei divide a qualificação técnica em genérica (identificada pelo registro profissional), específica (definida por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados à execução do objeto da licitação) e operativa (apresentada pela demonstração de disponibilidade de recursos materiais e humanos adequados, necessários à execução do objeto da licitação)³⁶.

Pode a Administração, e é lícito que o faça, dentro de seu poder diretivo e discricionário, visando ao interesse público, verificar não só a capacidade técnico-formal do licitante, isto é, o seu registro profissional e a apresentação de documentos comprobatórios da sua capacidade de realização de um determinado serviço como, também, deve a Administração buscar comprovar a capacidade técnica efetiva de execução, conhecida como *capacidade operativa real* ou *capacidade*

³⁶ Cf. WEISS, Fernando Antonio Bonadio, em parecer apresentado perante a Secretaria Municipal de Obras, do Município do Rio de Janeiro, em relação ao Programa Municipal de Qualidade em Obras Pavimentação, Obras de Arte Especiais e Obras de Drenagem Urbana.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

técnico-operacional. Neste sentido, é relevante a certificação dos processos de atuação da empresa que fornece um elemento a mais para esperar a qualidade do produto do contrato administrativo. É mais uma ferramenta importante de aptidão técnica.

Ainda que tenha sido apostado veto à alínea b, do § 1.º, do art. 30, da Lei 8.666/93, a capacidade técnico-operacional continua a ser exigida nas licitações. O dispositivo vetado impunha limitações a tal exigência e sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações³⁷.

E é exatamente o exercício legal desta discricionariedade que garante a eficácia final do processo de licitação, que mira à prestação de um serviço, ou ao fornecimento de um produto, que direta ou indiretamente deverá refletir em benefício para a sociedade. Diretamente, se o produto ou serviço tiver de ser entregue pela Administração à sociedade, indiretamente através da sua aplicação na melhoria da eficiência do serviço público, como no caso da reforma de determinado imóvel, construção de rede de saneamento, etc.

É pertinente citar decisão do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, nos autos 1504/98, de lavra da MM. Juíza da 4.ª Vara da Fazenda Pública da Capital:

“A lei de licitações existe para impor os certames quando necessário fornecimento de bens e serviços ao poder público (em conceito muito abrangente). Esses certames, para que tenham sucesso – garantir o melhor fornecimento, pelo menor preço – devem ser universais, isto é, abertos ao maior número possível de interessados.

Veja-se bem, não aberto a todo e qualquer interessado, mas ao maior número possível. Porque possível? Por que o menor preço não é o único critério de escolha exigível, possível ou necessário. Mais do que isso, é necessário que o poder público se garanta de riscos derivados da incompetência de seus fornecedores. Não há nenhum mistério nisto. É o que faz qualquer um de nós. Exemplo, bem rasteiro, é o da feira. Podemos escolher o produto de qualquer qualidade, pagaremos por isso. Podemos deixar para ir à feira no fim do dia,

³⁷ WEISS, op. cit.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

escolhendo sobras de má qualidade, pagaremos mais barato. A virtude está no meio, exceto casos especiais.

(...) É que o fornecimento ao poder público deve ter alguma, mínima, qualidade. Trata-se, no caso em exame, da construção de casas populares. No mínimo, a administração terá de saber a respeito da qualidade das construções, e terá de saber a respeito da possibilidade de cumprimento do contrato pelo licitante.

Em outras palavras, o menor preço é critério de desempate. Desempate entre interessados que pretendem e possam participar da licitação. Qualidade de serviço e possibilidade de realizá-lo são, desarte, pressupostos para o fornecimento do preço.

Afinal, não há o menor sentido em contratar aquele que oferece o menor preço, mas é incapaz de adimplir o contrato. Por isso afirma-se que a fase de habilitação está em estreita ligação com a execução contratual (Cf. Carlos Ari Sundfeld, licitação e contratos administrativos, Malheiros, SP, 1995, p.112}.

(...) Estes requisitos, atinentes à qualidade dos serviços e bens fornecidos e da capacidade da interessada em prestá-los, não podem ser previstos em lei. Esta impossibilidade é constatada pelo simples expediente de imaginarmos quais seriam esses requisitos, para abranger a generalidade dos fornecimentos necessários. Por isso são os requisitos legais meramente exemplificativos.

Verifica-se, então, que a exigência de demonstração em programa de qualidade, além de legalmente possível, deve, por outro lado, ser entendida como um verdadeiro esforço da administração pública no aprimoramento das suas contratações, com o aproveitamento das conquistas da sociedade, no que há de



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação.
Parecer Jurídico - abril/2005

mais significativo na evolução de processos, métodos, tecnologias, qualidade de materiais.”

É bastante ilustrativa a relação identificada por esta decisão entre qualidade do serviço e condições para realizá-lo. Um serviço de qualidade requer uma comprovação da prestadora de que pode efetivamente realizá-lo dentro da qualidade esperada.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo;

“é inquestionável assistir ao promotor do certame licitatório certa margem de liberdade para estabelecer, no edital, padrões mínimos de idoneidade financeira e técnica, condições de ingresso no certame e à disputa do objeto licitado. Por sem dúvida quadra-lhe fixar os parâmetros necessários, a bem da firmeza e segurança que devem presidir a relação jurídica ulterior a ser firmada com o vitorioso. Este asserto não pode ser posto em causa. É indubitoso que a matéria comporta juízo discricionário para gabaritar o nível de exigência”³⁸.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho:

“A sumariedade da disciplina legal, sobre o tema (da exigência de capacitação técnica em Compras), não retrata proibição de constarem requisitos de capacitação técnica nos instrumentos convocatórios de licitação para compras. Aplicam-se os princípios acima expostos (Capacitação técnica real, capacitação técnico-profissional em obras e serviços) e qualquer excesso ou inadequação produzem a invalidade do instrumento convocatório. Os limites e proibições atinentes a obras e

³⁸In LICITAÇÃO, São Paulo, RT, 1985.



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005

serviços podem ser aplicados, supletivamente, no caso de compras.”³⁹

E arremata:

“O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os eventuais interessados em participar da licitação.

Mas não basta essa delimitação implícita.

As exigências quanto à qualificação técnica devem estar previstas de modo expresso.

Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para o desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado.

(...) Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato.

Em vez de exame teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado.”⁴⁰

É necessário frisar que ao exigir a certificação de adequação técnica, a Administração Pública, além de zelar pela efetividade do objeto da licitação, cumpre seu papel de bem cuidar do patrimônio público e da coletividade.

³⁹ Ops. Cit.

⁴⁰ Idem.



Por isso, o não atendimento ao requisito de comprovação de adequação técnica dos produtos ou serviços não só desacredita, pela ausência de confiabilidade e segurança, a proposta apresentada, ainda que contenha porventura o menor preço do certame, como também inabilita o licitante à própria licitação, pela desconformidade editalícia.

O licitante que não atenda às especificações técnicas e que não as comprove de maneira efetiva torna-se desigual perante os iguais que atendem a todas as exigências do instrumento convocatório, devendo, portanto, ser excluído da etapa de verificação financeira das propostas.

A ausência da certificação, por certo, não impede a participação na licitação, ou a sua inscrição no cadastro geral de fornecedores do Poder Público. Contudo, uma vez exigida a comprovação de adequação dos produtos ou serviços licitados às normas e especificações técnicas e a sua certificação, não pode o concorrente, convidado ou voluntário, que a este requisito não atender ser considerado habilitado a concorrer. Trata-se, aqui sim, do exercício incisivo do princípio da isonomia, não em relação ao licitante desconforme, mas aos demais que atenderam integralmente às exigências do edital.

Pelo exposto, conclui-se que, embora não haja previsão expressa de possibilidade de exigência de adoção de sistema de qualidade por empresa licitante para a prestação de serviços e obras, a definição de critérios públicos de acreditação, visando à melhoria da construção civil, coaduna-se com o sistema de licitação e contratos administrativos regulados pela Lei n.º 8.666/93.

O PBQP-H é um programa de incentivo à atividade econômica na cadeia produtiva da construção civil, com qualidade. A adoção do PBQP-H para as compras públicas e seus contratos é fundamental para o desenvolvimento e credibilidade do Programa, posto que o Poder Público é um 'consumidor' de grande envergadura, e tem forte influência no mercado pelo uso de seu poder de compra e de contratação. Os efeitos de seus contratos atingem toda a sociedade. De fato, a referência à adesão de empresas ao Programa para a habilitação em processo de licitação, demonstra a harmonia entre os programas públicos e sua execução.

É o parecer.

CRISTIANE DERANI

Professora Associada da Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo.

Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação
Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

Apoio:  



Exigência de qualificação de empresas, com vínculo a programas de qualidade em processo de licitação
Parecer Jurídico - abril/2005



Sumário dos casos discutidos (módulo I):

ESTADO DE SÃO PAULO

CASO QUALIHAB – MANDADO DE SEGURANÇA 1504/98 – MC CONSTRUÇÕES LTDA x COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CDHU - A CDHU EXIGIU A CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS PELO QUALIHAB – **JULGADO IMPROCEDENTE, NO SENTIDO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE EXIGIR A CERTIFICAÇÃO.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-A- 037.755/026/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E OBRAS DE DRENAGEM URBANA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

VOTO FAVORÁVEL, EM UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO, À EXIGÊNCIA DE ADESÃO A PROGRAMAS DE QUALIDADE DE PRODUTOS, COMO REQUISITO PARA A PARTICIPAÇÃO. ESTA DECISÃO FOI TOMADA EM FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JUNTO AO TRIBUNAL, PROPONDO A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE ADESÃO AO PBQP-H, COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM EDITAIS DE LICITAÇÃO.

DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, EM MANDADO DE SEGURANÇA DA 2.^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BRASÍLIA – DF, QUE REVOGOU LIMINAR, CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSPENDER PROCESSO DE LICITAÇÃO EM QUE SE EXIGIA A CERTIFICAÇÃO DE ADESÃO A PROGRAMA DE QUALIDADE.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
DECRETO Nº. 326/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.132 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença para concorrer às eleições municipais, ao cargo de vereador, o Servidor EDSON LUIZ MODENA, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº. 064/90, de 18/05/90.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 02/07/2016 e findará em 02/10/2016, devendo o beneficiado com a licença apresentar comprovante da homologação da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 327/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.125 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença para concorrer às eleições municipais, ao cargo de vereador, o Servidor GILBERTO JOSÉ BECKER, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº. 064/90, de 18/05/90.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 02/07/2016 e findará em 02/10/2016, devendo o beneficiado com a licença apresentar comprovante da homologação da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 328/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.118 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença para concorrer às eleições municipais, ao cargo de vereador, o Servidor ARLEI ADALBERTO CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº. 064/90, de 18/05/90.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 02/07/2016 e findará em 02/10/2016, devendo o beneficiado com a licença apresentar comprovante da homologação da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 329/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.122 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença para concorrer às eleições municipais, ao cargo de vereador, a Servidora CLEUSA APARECIDA DA FONSECA CAMARGO DE FREITAS, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº. 064/90, de 18/05/90.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 02/07/2016 e findará em 02/10/2016, devendo o beneficiado com a licença apresentar comprovante da homologação da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 330/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.148 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença para concorrer às eleições municipais, ao cargo de vereador, a Servidora EDIVENE LUCIA FERREIRA, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº. 064/90, de 18/05/90.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 02/07/2016 e findará em 02/10/2016, devendo o beneficiado com a licença apresentar comprovante da homologação da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 2.258, de 30 de junho de 2016.

Revoga o Decreto nº. 2.102, de 15 de maio de 2015.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e, considerando o disposto nos incisos XXIII e XXV, do art. 46, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado, o Decreto nº. 2.102, de 15 de maio de 2015, que nomeou a servidora Franciely Zolet, para exercer a função de Ouvidor Geral de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2016.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 2.259, de 30 de junho de 2016.

Nomeia a servidora efetiva Valentina Rosceler Marinhok para exercer a função de Ouvidor Geral da Saúde.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e, considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 1.035, de 13 de março de 2013 e nos incisos XXIII e XXV, do art. 46, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeada a servidora Valentina Rosceler Marinhok, matrícula nº 401-4/1, para, sem prejuízo das funções de seu cargo, exercer a função de Ouvidor Geral de Saúde, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº. 1.035, de 13 de março de 2013.

Art. 2º Em razão do exercício da função, fica concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento básico, do cargo efetivo ocupado pela nomeada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2016.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 2.260, de 30 de junho de 2016.

Nomeia a servidora Franciely Zolet, para exercer, interinamente, o cargo de Diretora do Departamento de Saúde.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e, considerando o disposto nos incisos XXIII e XXV, do art. 46, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeada a servidora Franciely Zolet, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Diretora do Departamento de Saúde.

Art. 2º A interinidade se dará no período de 04/07/2016 a 18/07/2016;
Art. 3º Pelo exercício do cargo de Diretora do Departamento de Saúde, a servidora perceberá, proporcionalmente, no período da interinidade, o subsídio do cargo ocupado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 04 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2016.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2015

Contrate: Câmara Municipal de Vereadores
Contratada: LUIZ CARLOS PICCININ E CIA LTDA.
Cláusula Primeira - Objeto e Valor - Tendo em vista a necessidade de se aprimorar a forma de alimentação das informações do Portal da Transparência do Contratante na internet, para que ocorra de forma mais eficiente, segura e adequada, fica incluído aos serviços do Lote 1 a locação do software SS-NFE, de coleta periódica de notas fiscais eletrônicas, com geração automática de arquivo XML e PGF.

§ 1º - Pelo serviço de locação do software, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º - Em virtude do serviço incluído através deste Termo Aditivo, o valor da mensalidade dos serviços referentes ao Lote 1 passa de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), para R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Cláusula Segunda - Disposições Gerais - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 11 de junho de 2016.
Neide Ferrari
Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016
DATA: 24/06/2016 ABERTURA: 14/06/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.265,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, Avaliados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO de acordo com o Parecer do Ministério das Cidades em análise e o processo licitatório em epígrafe no seguinte:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TALTA CONSTRUTORA DE OBRAS	04.376.027/0001-98	R\$0.127.84

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 800.127,84 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Coronel Vívida, 24 de junho de 2016. Frank Ariel Schvini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PALMAS-PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2016
PROCESSO Nº 68/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2016
CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná
CONTRATADA: G. KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.225.947/0001-65, estabelecida na Avenida Brasil, nº 88, Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná
OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a Farmácia Básica do Departamento de Saúde para distribuição gratuita à população, sendo a entrega destes medicamentos de forma parcelada conforme solicitações do respectivo departamento.
RECURSOS:
2.038.3300.30 - 1000 - 364/2015 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DA SAÚDE 2.041.3300.30 - 1303 - 374/2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.043.3300.30 - 1497 - 410/2015 - PROGRAMA SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.038.3300.30 - 1510 - 359/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.038.3300.30 - 1000 - 388/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.040.3300.30 - 1000 - 367/2015 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL 2.042.3300.30 - 1495 - 385/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA 2.042.3300.30 - 1499 - 367/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA 2.047.3372.30 - 1303 - 396/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE 2.045.3300.30 - 1498 - 390/2015 - PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2.045.3300.30 - 1496 - 571/2015 - PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2.047.3300.30 - 1303 - 402/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE
VALOR: de R\$ 332.735,70 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhado de Certidão Negativa Conjunta de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão de Dívida Fiscal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do Contratante a aplicação de multa.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PALMAS - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2016
PROCESSO Nº 68/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2016
CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná
CONTRATADA: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP
OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a Farmácia Básica do Departamento de Saúde para distribuição gratuita à população, sendo a entrega destes medicamentos de forma parcelada conforme solicitações do respectivo departamento.
RECURSOS:
2.038.3300.30 - 1000 - 364/2015 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DA SAÚDE 2.041.3300.30 - 1303 - 374/2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.043.3300.30 - 1497 - 410/2015 - PROGRAMA SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.038.3300.30 - 1510 - 359/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.038.3300.30 - 1000 - 388/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.040.3300.30 - 1000 - 367/2015 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL 2.042.3300.30 - 1495 - 385/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA 2.042.3300.30 - 1499 - 367/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA 2.047.3372.30 - 1303 - 396/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE 2.045.3300.30 - 1498 - 390/2015 - PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2.045.3300.30 - 1496 - 571/2015 - PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2.047.3300.30 - 1303 - 402/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE
VALOR: R\$ 335.838,77 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PALMAS - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 68/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2016
CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná
CONTRATADA: ANGAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a Farmácia Básica do Departamento de Saúde para distribuição gratuita à população, sendo a entrega destes medicamentos de forma parcelada conforme solicitações do respectivo departamento.
RECURSOS:
2.038.3300.30 - 1000 - 364/2015 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DA SAÚDE 2.041.3300.30 - 1303 - 374/2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.043.3300.30 - 1497 - 410/2015 - PROGRAMA SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.038.3300.30 - 1510 - 359/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.038.3300.30 - 1000 - 388/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.040.3300.30 - 1000 - 367/2015 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL 2.042.3300.30 - 1495 - 385/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA 2.042.3300.30 - 1499 - 367/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA 2.047.3372.30 - 1303 - 396/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE 2.045.3300.30 - 1498 - 390/2015 - PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2.045.3300.30 - 1496 - 571/2015 - PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2.047.3300.30 - 1303 - 402/2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE
VALOR: R\$ 232.735,70 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULLINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2016
CONTRATADA: ANTONIALI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES NO QUEIXO DA ANTA
LICITAÇÃO Nº 04/2016
VALOR: R\$ 816,02 (oitocenta e sessenta e dois reais e dois centavos)
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias - Comarca de São João - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº 34/2015 - PREGÃO Nº 32/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: SIDNEY GUARNIERI TERRES, inscrita no CNPJ sob nº. 22.050.635/0001-60, Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de refeições industriais (marmitas), para atendimento às necessidades das equipes que estão em serviços nas comunidades pertencentes ao Setor Povoado Flack". De comum acordo entre as partes, foi prorrogado o prazo de entrega e prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de Julho de 2016 e Término em 30 de Junho de 2017. Permanecem alteradas as demais cláusulas do contrato. Honório Serpa, 30 de Junho de 2016. Rogério Antônio Berini - Prefeito Municipal.

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
A comissão de seleção começou sua Interação na avaliação do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016, que teve a análise e verificação das propostas entregues, visando classificar as seguintes propostas:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1ª	Bruna Construções Ltda - ME	174.525,78
	2ª	Deiê Construções Ltda ME	148.058,18
	3ª	L.B. Engenharia Ltda	139.641,74
	4ª	M. L. P. Construtora e Cia Ltda EPP	193.905,18

Lot 02

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
02	1ª	Bruna Construções Ltda - ME	174.525,78
	2ª	Deiê Construções Ltda ME	148.058,18
	3ª	L.B. Engenharia Ltda	139.641,74
	4ª	M. L. P. Construtora e Cia Ltda EPP	193.905,18

Comarca e endereço de entrega do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016, que teve a análise e verificação das propostas entregues, visando classificar as seguintes propostas, para interpretação ver recurso.
Coronel Vívida, 29 de junho de 2016. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente de Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
EDITAL Nº. 032/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2015, homologado pelo edital nº. 008/15, de 13/11/2015.
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que se apresentem, pessoalmente, entre os dias 01 e 07 de julho de 2016, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7h00m às 12h00m, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munidos da documentação constante no edital de abertura nº. 001/15, necessários ao provimento nos respectivos cargos.
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA

INSC	NOME	CLASSIF.
559/200	ANGÉLICA SANTETTI RIBOLI	3ª

Art. 2º. Os candidatos aprovados poderão obter informações acerca da documentação a ser apresentada junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR.
Art. 3º. O candidato aprovado que não comparecer no prazo acima determinado para assinar a vaga ofertada, será automaticamente eliminado desde o Concurso Público.
Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.
Alvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 01 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1137

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFEÇÃO DE CARTAZ, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO SOCIAL – CONVÊNIO 068/2013. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 14 de julho de 2016, VALOR MÁXIMO: R\$ 5.976,70. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 13 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 10/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime por empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para REFORMA/RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADALAZZO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 14 de julho de 2016, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo de R\$ 149.958,26. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2016

DATA: 14/06/16 ABERTURA: 28/06/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM AÇÕES VISANDO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 53/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	1.190,00	2.380,00
02	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	200,00	1.200,00
03	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	1.140,00	1.140,00
04	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	1.200,00	3.600,00
05	PS ODONTOLOGIA LTDA-ME	1.200,00	1.200,00
06	PS ODONTOLOGIA LTDA-ME	1.120,00	1.120,00
07	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	1.000,00	1.000,00
08	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	350,00	2.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PS ODONTOLOGIA LTDA-ME	20.748.882/0001-85	2.320,00
SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	24.736.257/0001-74	11.420,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais). Coronel Vivida, 28 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

DATA: 24/05/16 ABERTURA: 14/06/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO de acordo com o Parecer do Ministério das Cidades em anexo, o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.379.027/0001-98	800.127,84

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 07/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Brava Construções Ltda – ME	174.525,79
	2º	De Pieri Construções Ltda ME	188.058,16
	3º	L.B. Engenharia Ltda	189.841,71
	4º	M. L. P. Gonçalves e Cia Ltda EPP	193.505,18

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
02	1º	Brava Construções Ltda – ME	174.525,79
	2º	De Pieri Construções Ltda ME	188.058,16
	3º	L.B. Engenharia Ltda	189.841,71
	4º	M. L. P. Gonçalves e Cia Ltda EPP	193.505,18

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.
Coronel Vivida, 29 de junho de 2016. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016

DATA: 15/06/16 ABERTURA: 29/06/16 HORÁRIO: 15:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 55/2016, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	110.000,00	1.320.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	17.340.842/0001-85	1.320.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais). Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2016

Despacho do Prefeito Municipal – Processo de Dispensa nº 07/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos dos incisos II, IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa SANDRO JOSE DOSSENA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.728/0001-55, em caráter emergencial a fim de atender o Transporte Escolar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 30 de Junho de 2016 a 29 de Julho de 2016. O valor total de R\$ 5.268,12 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de Junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 90/2016 – Dispensa de Licitação nº 07/2016

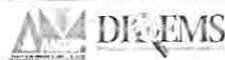
Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANDRO JOSÉ DOSSENA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.189.728/0001-55. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar em caráter emergencial. Valor total de R\$ 5.268,12 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos). Prazo de vigência: 30 (trinta) dias, de 30.06.2016 a 29.07.2016. Coronel Vivida, 29 de Junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 134/2014 – Pregão Presencial nº 83/2014

Cujo objeto é a contratação de emissora de rádio para veiculação de mídia radiofônica, referente a matérias de obras e serviços realizados pela administração municipal, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida e do outro, a empresa REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 81.680.282/0001-17. Considerando as vedações ao gestor público referente ao ano eleitoral, bem como, medida de economicidade e responsabilidade com o erário público, num período de crise nacional: RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 01 de julho de 2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 79/2016 – Concorrência Pública nº 02/2016

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: L BUSATTA LANCHONETE – ME, CNPJ nº 24.857.214/0001-47. De comum acordo entre as partes, fica, alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, item XII – “garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão”, passando para XII – “garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 dias a contar da ORDEM DE SERVIÇOS, que será emitida após a aquisição e instalação de parte do mobiliário e equipamentos, de responsabilidade do Poder Concedente, conforme item 5.2, anexo I ao contrato e instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque, conforme item 2.11 – VI do contrato”. Coronel Vivida, 20 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

51128682